



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
13ª Vara Cível - SJMG	3
Atos Judiciais	
10ª Vara Cível - SJMG	23
11ª Vara Criminal - SJMG	28
13ª Vara Cível - SJMG	31
17ª Vara Cível - SJMG	38
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem	40
25ª Vara Execução Fiscal - SJMG	55
28ª Vara JEF - SJMG	66
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia	69
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Patos de Minas	73
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha	76
3ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba	79
4ª Vara Criminal - SJMG	84
4ª Vara Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba	86
Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / SSJ de Uberlândia	93
Turma Recursal - 3ª Turma - SJMG	100
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Poços de Caldas	113
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São João Del Rei	118
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Unaí	121

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

13ª Vara Cível - SJMG

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: PJe 1G

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Magistrado: ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Magistrado: LUCIANA PINHEIRO COSTA

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1	0
CARTA DE ORDEM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	18	1	0	5	3	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	12	3	0	3	2	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	1	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	3	2	0	45	26	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	6	1	0	4	3	0	0
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	29	5	1	46	29	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	142	73	12	1	106	66	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.634

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Magistrado: LUCIANA PINHEIRO COSTA

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	1	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	14	5	0	0	2	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	2	8	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	16	10	1	0	3	1	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	1	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin-gente	Despacho				Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.							H	I		Total				Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0		
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	16	0	0	9	0	0	0	0	25	0	0	0	1	2	1	13	4	1	0	43	6	
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
MONITÓRIA	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	5	1	
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	16	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	1	3	3	64	11	4	0	51	16	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	35	8	0	11	0	0	0	0	54	0	0	0	2	5	4	125	32	6	0	108	25

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1.877

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Magistrado: LUCIANA PINHEIRO COSTA

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	17	1	0	4	1	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	2	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	13	11	0	0	2	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	1	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	7	0	0	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	10	5	2	0	32	10	
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	3	2	0	5	1	
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	8	0	0	4	0	0	0	12	0	0	0	2	1	3	48	18	4	1	35	14	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	17	0	1	5	1	0	0	0	24	0	0	0	2	1	3	106	56	9	1	81	26

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1.906	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Magistrado: THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	1	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	
ALVARÁ JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	
CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	32	30	0	0	1	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	20	0	21	12	1	0	4	1	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infringente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	8	7	5	4	4	2	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
EXIBIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	7	0	0	4	0	0	0	11	0	0	0	8	57	0	8	0	0	0	9	3	
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	1	1	2	0	
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	8	0	0	3	0	0	9	20	0	0	0	24	110	5	49	13	0	0	45	26	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	1	0	0	1	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	16	0	0	9	0	0	11	36	0	0	0	38	239	5	126	64	7	5	72	35	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2.331	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Magistrado: THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	
ALVARÁ JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
CARTA DE ORDEM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	13	0	31	29	1	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	10	1	23	16	6	0	4	2	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infringente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	12	7	6	6	16	10	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	8	0	0	4	0	0	0	12	0	0	0	8	43	0	7	2	1	0	3	3	
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	
MONITÓRIA	2	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	1	4	0	3	3	1	1	1	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	9	0	0	4	0	0	4	17	0	0	0	9	65	1	59	22	2	0	52	37	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente	Total				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	1	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	19	2	0	9	0	0	0	4	34	0	0	0	25	142	3	146	82	17	7	81	57	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2.051	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Magistrado: THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	
ALVARÁ JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	25	0	29	10	0	0	1	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	3	5	0	0	0	0	0	8	0	0	0	4	18	0	12	6	0	0	3	1	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório					Infringente	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	9	1	3	2	2	1	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
EXIBIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	15	0	0	1	0	0	0	2	18	0	0	0	22	63	1	3	0	2	0	11	1
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
MONITÓRIA	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2	13	0	4	0	0	0	2	0
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	0	1	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	13	0	0	2	0	0	0	5	20	0	0	0	21	105	2	37	2	3	0	41	6
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório					Infringente	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	1	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Total	32	5	0	4	0	0	0	8	49	0	0	0	54	241	3	97	19	9	2	66	10

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
1	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	3	0	2.327	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

10ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	:	ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34473-73.2012.4.01.3800
34473-73.2012.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	LUIZ GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00121669 - PEDRO SAGLIONI DE FARIA FONSECA
ADVOGADO	:	MG00129279 - THIAGO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MG00136995 - LEOMIR JOSE VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00092298 - ROBERTO DE CARVALHO SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
vista ao autor pelo prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito

Numeração única: 29602-58.2016.4.01.3800
29602-58.2016.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	RENE ALFREDO GRANIER ARNES
ADVOGADO	:	MG00009589 - GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
vista ao autor pelo prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito

Numeração única: 19416-88.2007.4.01.3800
2007.38.00.019650-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00100464 - FERNANDA KOCH
ADVOGADO	:	MG00092907 - MELISA LIMA ROCHA
REU	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-EMGEA
ADVOGADO	:	MG00078062 - MARCELA BASTOS NOTINI
ADVOGADO	:	SP00205961 - ROSANGELA DA ROSA CORREA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
vista à EMGEA Eem Secretaria pelo prazo de 5 dias
Transcorrido o prazo e nada requerido, retornem os autos ao arquivo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	: DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	: ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21573-24.2013.4.01.3800
21573-24.2013.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	: LUCIENE ROSA SILVA
ADVOGADO	: MG00099718 - MARA ANDREIA CORREA LACERDA
ADVOGADO	: MG00007283 - FARID ASSRAUY
ADVOGADO	: MG00053514 - LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	: MG00046850 - YASMIN ASSRAUY
ADVOGADO	: MG00065738 - CARLOS SCHIRMER CARDOSO
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00052372 - MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES
OUTROS	: ADVOCACIA FARID ASSRANY SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OUTROS	: SCHIRMER E ASSOCIADOS ADVOCACIA
OUTROS	: ADVOCACIA VELLOSO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

.....

4. Desse modo, diante do disposto no §único do art. 906, do CPC, na Portaria COGER – 8388486/2019 e na Orientação Normativa Coger – 7318728, intime-se o Procurador da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a conta bancária de titularidade do escritório Advocacia Farid Assrany Sociedade de Advogados para onde deverão ser transferidos os créditos relativos aos honorários contratuais, referente ao depósito judicial de fl.162 e conforme discriminado na petição de fls. 170/171, apenas quanto à parcela dos alvarás 04/2020 e 06/2020 (fls.212 e 214). Importante destacar que a transferência dos valores relativos ao escritório subscritor da peça de fl. 229 ficará condicionada a devolução, junto à secretaria, pela Advocacia Farid Assrany Sociedade de Advogados do alvará original n.4/2020.

5. Apresentados os dados bancários, e tendo em vista os dados já apresentados às fls. 222, proceda-se à transferência do depósito judicial (fl.162), relativo aos honorários contratuais, sem incidência de imposto de renda.

Na mesma oportunidade, procedida a devolução do alvará original (4/2020), cancele-se o alvará de nº 4/2020, uma vez que expirado o prazo de validade, devendo ser remetido, posteriormente, o formulário original à Corregedoria do TRF-1ª Região.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	:	ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 75736-17.2014.4.01.3800
75736-17.2014.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES DA EFEI E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
EXCDO	:	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA/MG
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

.....

3. Após abra-se vista aos exequentes para comprovar o pagamento e requerer o que entenderem de direito Prazo 15 dias

Numeração única: 193-33.1999.4.01.3800
1999.38.00.000191-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	CASA ARTHUR HAAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	:	MG00073162 - FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
ADVOGADO	:	MG00073045 - ALBERTO HAAS
REU	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00021696 - HELIO PEREIRA LACERDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

.....

2....arquivem-se os autos com baixa na distribuição

Numeração única: 3736-24.2011.4.01.3800
3736-24.2011.4.01.3800 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	BIOMITY CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
ADVOGADO	:	MG00115711 - HEBER DOS SANTOS SILVEIRA
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG
ASSISTP	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

.....

2....arquivem-se os autos com baixa na distribuição

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	: DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	: ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2633-46.1992.4.01.3800
92.00.02617-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: SAO LUCAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
EXQTE	: SAO LUCAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
EXQTE	: DECOPA EIRELI - EPP
ADVOGADO	: MG00084548 - RAFAEL ALKIMIM SOUSA
ADVOGADO	: MG00132308 - LUANA PEDROSA TAVARES
ADVOGADO	: MG00112452 - RAFAEL DE OLIVEIRA LAGE
ADVOGADO	: MG00116339 - DANIEL ALEXANDRE PORTILHO JARDIM
ADVOGADO	: MG00119872 - LUÍZA SIMÕES FARIA
ADVOGADO	: MG00155231 - CLAUDIA RUTH DA SILVA
ADVOGADO	: MG00132093 - RAFAEL PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	: MG00132576 - LUIZ FELIPE PIRES KOSSOSKI FELIX
ADVOGADO	: MG00081051 - DECIO COSTA AGUIAR OLIVEIRA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

1. Trata-se de execução em que foi comprovado o integral pagamento e o saque do principal e dos honorários advocatícios devidos pela parte executada
2. Pelo expoato, com base no art 924 II, CPC, julgo extinta a execução pela satisfação da obrigação. Sem custas e sem honorários
3. Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição

Numeração única: 55344-61.2011.4.01.3800
55344-61.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
EXCDO	: PRIME RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	: MG00051708 - FLAVIO DE QUEIROZ FERREIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

1. Trata-se de execução em que foi comprovado o integral pagamento e o saque do principal e dos honorários advocatícios devidos pela parte executada
2. Pelo expoato, com base no art 924 II, CPC, julgo extinta a execução pela satisfação da obrigação. Sem custas e sem honorários
3. Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

11ª Vara Criminal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-11ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI
Dir. Secret.	:	JANE DANIELA CUNHA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI
---------------	---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 40661-19.2011.4.01.3800
40661-19.2011.4.01.3800 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MARCOS DONIZETI DOS SANTOS
REU	:	ADILSON APARECIDO BARBOSA
REU	:	EDSON VIEIRA TEODORO
REU	:	IBRAHIM MARTINS ULHOA
REU	:	MARCIO OSORIO CIRIACO
REU	:	HELIO DE MOURA RESENDE
REU	:	MANOEL MOREIRA ALVES
ADVOGADO	:	MG00109069 - EDUARDO CASTANHEIRA CONDE FERNANDES
ADVOGADO	:	RJ00156533 - RAFAEL NUNES CARDOSO MITIDIERI
ADVOGADO	:	MG00133476 - ANDERSON COSTA JOVIANO AQUINO
ADVOGADO	:	MG00107694 - MOACYR FIALHO AGUIAR
ADVOGADO	:	MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
ADVOGADO	:	MG00112641 - NAZARENO MOREIRA QUIRINO
ADVOGADO	:	MG00118964 - CORJESU QUIRINO FILHO
ADVOGADO	:	MG00115037 - ENDERSON SILVINO DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
CERTIDÃO

Carta Precatória 63/2020 expedida endereçada à Comarca de Mariana/MG, conforme determinado no despacho de fl.1257.

DESPACHO DE FL.1265

Considerando-se a manifestação Ministerial de fl.1259/1263, promova-se o cumprimento do despacho proferido à fl.1257.

DESPACHO DE FL.1257

Considerando a manifestação do MPF de fls. 1251/1253, determino a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Mariana/MG, solicitando a intimação de Aparecido de Jesus Rocha (fl. 67 do Apenso II) para que providencie a retirada dos objetos apreendidos discriminados à fl. 295 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.Juntado o termo de restituição, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-11ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI
Dir. Secret.	:	JANE DANIELA CUNHA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
---------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 50679-26.2016.4.01.3800
50679-26.2016.4.01.3800 EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDO	:	VILMAR LOPES DE OLIVEIRA
SITUAÇÃO	:	ARQUIVADO
CONDO	:	ZILMAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00119726 - ANDRÉ LUIS ALVEZ COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o disposto na PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER - 9418775, de 13/12/2019, determino a intimação do Ministério Público Federal e da defesa para ciência de que a execução referente à ZILMAR LOPES DE OLIVEIRA foi efetivamente implantada no SEEU (SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO) e que doravante tramitará somente em referido sistema sob o nº. 0042201-53.2017.8.13.0105, devendo as partes adotar as providências necessárias para acesso ao referido sistema. Cumprida a diligência supra, arquivem-se os presentes autos, devendo ser lançada no sistema processual a fase 123-20 (BAIXA PROCESSO POR MIGRAÇÃO - SEEU).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

13ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-13ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. LUCIANA PINHEIRO COSTA
Juiza Substit.	:	DRA. THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO
Dir. Secret.	:	DÉBORA CARNEIRO MACHADO DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. LUCIANA PINHEIRO COSTA
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12635-16.2008.4.01.3800
2008.38.00.012870-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	ALAIDE AMARAL ALVES
ADVOGADO	:	MG00072114 - BRUNO AMERICO RIOS MALACHIAS
IMPDO	:	GÉRENTE EXECUTIVO DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG

A Exma. Sra. Juiza exarou :

....vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF/1ª Região, pelo prozo sucessivo de 05 dias, primeiro ao autor....

Atos da Exma.	:	DRA. THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 32486-41.2008.4.01.3800
2008.38.00.033421-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE E MONTES CLAROS - APUBH E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00091306 - DANIELLA PEDROSA RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO	:	MG00075347 - FLAVIA DA CUNHA PINTO MESQUITA
ADVOGADO	:	MG00051151 - GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG

A Exma. Sra. Juiza exarou :

....vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF/1ª Região, pelo prozo sucessivo de 05 dias, primeiro ao autor....

Numeração única: 40709-70.2014.4.01.3800
40709-70.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	AVELINA CASSIANA MAPA
ADVOGADO	:	MG00131835 - SINDIER PAMOLA SOUSA DAMASCENO
ADVOGADO	:	MG00131786 - HELIO FERREIRA BARBOSA
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

....vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF/1ª Região, pelo prozo sucessivo de 05 dias, primeiro ao autor....

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-13ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. LUCIANA PINHEIRO COSTA
Juiza Substit.	:	DRA. THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO
Dir. Secret.	:	DÉBORA CARNEIRO MACHADO DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 32058-59.2008.4.01.3800
2008.38.00.032982-3 IMISSAO NA POSSE

REQTE.	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00106520 - ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA
REQDO.	:	EDERNILZE DE LOURDES DOS SANTOS LIMA
REQDO.	:	DARIO SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	MG00056099 - RONALDO PEREIRA DE CAMARGOS
ADVOGADO	:	MG00094769 - ANA PAULA AZEVEDO PEREIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
....determino sejam os autos arquivados, com baixa na distribuição.

Numeração única: 63862-21.2003.4.01.3800
2003.38.00.063922-7 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXCDO	:	RAYLDA LIMA PETRUCCELLI
ADVOGADO	:	MG00093836 - GUILHERME CESAR ALBINO GONCALVES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
.....reputo indevido o presente cumprimento de sentença e, por conseguinte, indefiro o pedido de fl. 65-V e revogo o despacho de fl. 67 e atos subsequentes...

Numeração única: 1417-25.2007.4.01.3800
2007.38.00.001460-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	ERNESTO LUIZ CORREA
ADVOGADO	:	MG00037324 - NORMALINA YACY VIANA
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURO PRETO/MG

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição..

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-13ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. LUCIANA PINHEIRO COSTA
Juiza Substit.	:	DRA. THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO
Dir. Secret.	:	DÉBORA CARNEIRO MACHADO DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 43623-06.1997.4.01.3800
1997.38.00.044065-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:	IVANA DE FATIMA SILVA MAXIMO E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00137665 - THIAGO ALBINO ZAFALON
ADVOGADO	:	MG00060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00053780 - WALDENIA MARILIA SANTANA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Indefiro o pedido de fl. retro.....Nada mais havendo ou sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Numeração única: 23484-71.2013.4.01.3800
23484-71.2013.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MARCELO PORTO PINTO NAJAR
ADVOGADO	:	SP00108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se vista à parte autora sobre o retorno dos autos do TRF da 1ª Região, pelo prazo legal. Caso queira promover execução, deverá fazê-lo pelo PJe, consoante art. 13, §1º, da Portaria Presi 80,16281, comprovando o ajuizamento nos autos. Prazo: 20 (vinte) dias.

Numeração única: 32127-42.2018.4.01.3800
32127-42.2018.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ATAYDE JOSE GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADO	:	DF0002221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO	:	DF00015766 - MARCELO JAIME FERREIRA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

....indefiro o pedido de fl. retro.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-13ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. LUCIANA PINHEIRO COSTA
Juiza Substit.	:	DRA. THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO
Dir. Secret.	:	DÉBORA CARNEIRO MACHADO DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. LUCIANA PINHEIRO COSTA
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7122-86.2016.4.01.3800
7122-86.2016.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOSE CAMILO DIAS
ADVOGADO	:	MG00121669 - PEDRO SAGLIONI DE FARIA FONSECA
ADVOGADO	:	MG00092298 - ROBERTO DE CARVALHO SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

..Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC/2015...

Numeração única: 32803-10.2006.4.01.3800
2006.38.00.033436-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	SIMBEL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	MG00146888 - DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
ADVOGADO	:	MG00075357 - DANIEL MOREIRA DO PATROCINIO
ADVOGADO	:	MG0010140E - HENRIQUE AVELINO RODRIGUES DE PAULA LANA
EXCDO	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO-CRA
ADVOGADO	:	MG00040286 - EDINA APARECIDA GODINHO CARDOSO
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00091396 - MARCELO DIONISIO DE SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

....Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015...

Numeração única: 6488-56.2017.4.01.3800
6488-56.2017.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FAS-FINANCE ASSESSORIA E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00113222 - JADIR VICENTE PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00184525 - DOUGLAS ARNALDO SILVA DE MEDEIROS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00121787 - GUSTAVO BARROS NAVES ISIDORO
ADVOGADO	:	MG00130787 - KAMILA PALMELA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00098882 - LUCAS FARIA DE CASTRO
ADVOGADO	:	MG00095117 - ANTONIO MARCIO BOTELHO
ADVOGADO	:	MG00152706 - RENAN BARROS DE CARVALHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

....Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, VIII, do CPC/2015...

Numeração única: 30584-77.2013.4.01.3800
30584-77.2013.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - ASTTTER
ADVOGADO	:	MG00113504 - CAROLINA CARSADE VON GOSSLER KUBITZ
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

..Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do CPC/2015...

Numeração única: 44924-60.2012.4.01.3800
44924-60.2012.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	LEONARDO PINTO LEITE E OUTRO
ADVOGADO	:	SP00108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

....Pelo exposto, com base nos arts. 924, II, e 925 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO pela satisfação da obrigação....

Numeração única: 63584-63.2016.4.01.3800
63584-63.2016.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	LEANDRO JUNIOR CARREIRO
ADVOGADO	:	MG00094550 - MARCO ANTONIO DIAS ANDRADE
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00091442 - JANUARIO SPISLA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

..Diante do exposto, resolvo o mérito e julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC/2015 para anular a execução extrajudicial a partir do leilão

Atos da Exma.	:	DRA. THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34797-15.2002.4.01.3800
2002.38.00.034765-5 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	DILMA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00015116 - VICENTE DE PAULA MENDES
ADVOGADO	:	MG00081355 - PATRICIA CARLA MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00068215 - VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

....Pelo exposto, com base nos arts. 924, II, e 925 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO pela satisfação da obrigação....

Numeração única: 17095-65.2016.4.01.3800
17095-65.2016.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CREUZA ELIAZ DE SOUZA E SILVA
DEF. PUB	:	- DEFENSOR PUBLICO FEDERAL
REU	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
REU	:	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...Diante do exposto, em razão da perda superveniente de objeto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil

Numeração única: 52831-81.2015.4.01.3800
52831-81.2015.4.01.3800 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
EXCDO	:	LUCIMAR TEIXEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Tendo em vista a petição de fls. retro, pela qual a exequente informa que a dívida, objeto da ação, foi liquidada na via administrativa, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VI, do CPC, haja vista a perda superveniente do objeto.

Numeração única: 12363-51.2010.4.01.3800

2010.38.00.005081-2 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CLAP INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00022640 - ANTONIO TRAJANO DA CRUZ
EXCDO	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS-CREA-MG
EXCDO	:	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 2A REGIAO - CRQ/MG
ADVOGADO	:	MG00040054 - ULYSSES MOREIRA BARROS
ADVOGADO	:	MG00116926 - FERNANDA FERREIRA DA CUNHA GUEDES
ADVOGADO	:	MG00006075 - ALCY ALVARES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MG00038261 - ROSA ISABEL DE CASTRO A NOGUEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

....Pelo exposto, com base nos arts. 924, II, e 925 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO pela satisfação da obrigação....

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

17ª Vara Cível - SJMG

Juiz Substit.	:	DR. PEDRO PEREIRA PIMENTA
Dir. Secret.	:	ALEXANDRE CASTRO MUZZI

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. PEDRO PEREIRA PIMENTA
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 16328-27.2016.4.01.3800
16328-27.2016.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	EULER CALDEIRA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00104750 - VANESSA CAMILO DE CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00167168 - FULVIO LUCIO SANTANA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem

Juiz Titular	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	:	SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7332-43.2017.4.01.3820
7332-43.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00079672 - VANESSA BRUNO VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00146722 - WELLINGTON STOPA FIALHO
ADVOGADO	:	MG00087834 - DANIELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes da (s) RPV (s) expedidas nos autos

Numeração única: 3-77.2017.4.01.3820
3-77.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA MOURA GOMES
ADVOGADO	:	MG00138684 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GALVAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Requerendo o que entenderem de direito . Prazo: 05 (cinco) dias .

Numeração única: 248-88.2017.4.01.3820
248-88.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	APARECIDA LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00106974 - ENIO ANDRADE RABELO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Requerendo o que entenderem de direito . Prazo: 05 (cinco) dias .

Numeração única: 9066-29.2017.4.01.3820
9066-29.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO FABIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00160452 - LORENA ALVES COSTA FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00158121 - JORGE CONRADO DIAS JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Requerendo o que entenderem de direito . Prazo: 05 (cinco) dias .

Numeração única: 4172-73.2018.4.01.3820
4172-73.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00084023 - HENRY CORREA DA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Requerendo o que entenderem de direito . Prazo: 05 (cinco) dias .

Numeração única: 7601-48.2018.4.01.3820

7601-48.2018.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DOUGLAS GONCALVES PINTO
ADVOGADO	:	MG00046367 - EDSON RANDAL CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00174548 - MARCOS HERMANIO SOARES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00187380 - ERICK FILIPE DE CARVALHO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	SPE CITY BELA VIDA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	:	MG00064851 - SANTUSA MARILIA UTSCH MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Requerendo o que entenderem de direito . Prazo: 05 (cinco) dias .

Numeração única: 8218-42.2017.4.01.3820

8218-42.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do Provimento Coger 10126799, intime-se o AUTOR para:

Informar se persiste o interesse em apresentar a documentação informada em petição 400/401.

Prazo: 10 dias úteis.

Numeração única: 5750-08.2017.4.01.3820

5750-08.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDIR DE ASSIS VENANCIO
ADVOGADO	:	MG00119053 - LUCRECIA TEIXEIRA PINHEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do Provimento Coger 10126799, renove-se a intimação do AUTOR para:

Cumprir o despacho de fls. 95.

Prazo: 10 dias úteis.

----- DESPACHO FL 95 -----

--- À vista do Acórdão da 2ª Turma Recursal de fl. 91 que anulou a Sentença proferida às fls. 76/80 e determinou a reabertura da instrução processual, intem-se as partes para especificação das provas que pretendem produzir.

Prazo: 10 (dez) dias úteis.

Numeração única: 9294-04.2017.4.01.3820

9294-04.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NELSON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do Provimento Coger 10126799, dê-se vista ao AUTOR do trânsito em julgado da sentença e para requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 dias úteis.

Numeração única: 6907-50.2016.4.01.3820

6907-50.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DAS GRACAS DE RESENDE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00111999 - PETRINA APARECIDA DE REZENDE
ADVOGADO	:	MG00137931 - WADY MEIJON FADUL
ADVOGADO	:	MG00128445 - LUZIANA GUSMAO DE SANTANA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Requerendo o que entenderem de direito . Nada requerido, arquivem-se os autor.

Prazo: 05 (cinco) dias .

Numeração única: 8888-80.2017.4.01.3820

8888-80.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO ESTEVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00115178 - MATEUS FERREIRA LOPES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do Provimento Coger 10126799, dê-se vista ao AUTOR:

Da petição fls. 342/353.

Eventual impugnação deverá demonstrar, de forma motivada e pontual, o equívoco e/ou inconsistência alegado(a) e estar acompanhada de planilha de cálculos detalhada referente à apuração do quantum entendido como devido.

Prazo: 10 dias.

Numeração única: 2610-05.2013.4.01.3820

2610-05.2013.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	OLINTO GODINHO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	:	MG00125292 - POLLYANNA MARIA DA FONSECA CLEMENTE
ADVOGADO	:	MG00100526 - FRANCINE SOUTO MAIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo 1000124-87.2020.4.01.9380, requeira a parte autora o que entender de direito.

Numeração única: 8807-34.2017.4.01.3820

8807-34.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDIMILSON SILVA
ADVOGADO	:	MG00162210 - CHRISTIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00142301 - GILMAR RAFAEL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A fim de possibilitar a expedição da RPV, intime-se o advogado CHRISTIANO ALVES PEREIRA a proceder à retificação de seu nome junto à Receita Federal, uma vez que naquele órgão consta o nome CRISTIANO ALVES PEREIRA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-1ª Vara JEF - CONTAGEM

Juiz Titular	: DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	: DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	: SIRTÁ CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 51368-36.2017.4.01.3800
51368-36.2017.4.01.3800 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: ADRIANO FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO	: MG00064581 - FLAVIO HENRIQUE LODI
ADVOGADO	: MG00014818 - VANIR RODRIGUES GASPAR
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MG00095305 - EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA
ADVOGADO	: MG00159810 - GUSTAVO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO	: MG00098393 - MARONNE SOARES REGO
ADVOGADO	: MG00091442 - JANUARIO SPILA
ADVOGADO	: SP00138190 - EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
) Defiro o(s) pedido(s) de fls.208 (juntada de documentos). Vista à CEF pelo prazo de 20 dias.

Numeração única: 3934-54.2018.4.01.3820
3934-54.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE OSVALDO ARRUDA PRIMO
ADVOGADO	: MG00202239 - JULIANA DA SILVA SANTOS MOURA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Instrua o credor o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento

Numeração única: 2416-63.2017.4.01.3820
2416-63.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EVAIR JOSE CANDIDO
ADVOGADO	: MG00105190 - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao(s) PARTES para especificação das provas que pretende(m) produzir, justificando sua finalidade probatória, no prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 2866-79.2012.4.01.3820
2866-79.2012.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	: CEDMAR GERALDO RUZ
ADVOGADO	: MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vistos, etc.
Considerando que ainda não há decisão definitiva nos autos do Agravo

de Instrumento 1001058-79.2019.4.01.9380, interposto pelo INSS, autorizo tão somente a liberação da parcela incontroversa da execução.

Remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração da parcela incontroversa, que deverá ser atualizada até a data do depósito da RPV (fls.163).

Sendo possível a transferência eletrônica, oficie-se à CEF, conforme dados fornecidos na petição de fls. 167/168.

Não sendo possível, expeçam-se os alvarás das parcelas incontroversas.

Após, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo citado.

Numeração única: 7184-95.2018.4.01.3820

7184-95.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00177022 - KELLI CRISTINA ALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema 1031 referente ao reconhecimento de tempo especial do vigilante que exige prova da periculosidade: "É admissível o reconhecimento da atividade especial de vigilante, com ou sem am1a de fogo, em data posterior à edição da Lei 9.032/95 e do Decreto 2.172/97, desde que haja comprovação da efetiva nocividade da atividade por qualquer meio de prova até 05.03.1997 e, após essa data, mediante apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para a comprovar a permanente, não ocasional, nem intermitente, exposição a agente nocivo que coloque em risco a integridade física do segurado". E que para comprovação das demais atividades perigosas deverão ser observados os parâmetros indicados no julgamento do Tema 1031 pelo STJ, tendo a parte autora requerido a produção de prova pericial, bem como a oitiva do autor de forma genérica (fls. 140/141), renove-se a intimação da parte autora para especificar o(s) período(s) de trabalho para o(s) qual(is) pretende a realização da referida prova e os agentes nocivos/periculosidade que pretende comprovar.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 3800-03.2013.4.01.3820

3800-03.2013.4.01.3820 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	JACINTO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO	:	MG00110585 - MARCELO DE QUEIROZ ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00095876 - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a inércia da parte autora, não obstante regular intimação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Fica resguardado à parte autora, todavia, respeitado o prazo prescricional, o direito de solicitar a expedição da RPV para levantamento da quantia estipulada na Sentença.

Numeração única: 2198-69.2016.4.01.3820

2198-69.2016.4.01.3820 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	CLAUDIA MIRANDA ALVES
ADVOGADO	:	MG00122075 - RAFAEL BORJA DE BARROS
REU	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a inércia da parte autora, não obstante regular intimação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Fica resguardado à parte autora, todavia, respeitado o prazo prescricional, o direito de solicitar a expedição da RPV para levantamento da quantia estipulada na Sentença.

Numeração única: 3172-72.2017.4.01.3820

3172-72.2017.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ANTONIO AUGUSTO PAIVA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00152301 - MICHAELA ALVES GOSZINIAK
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00151661 - IZIEL GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	:	MG00098393 - MARONNE SOARES REGO
ADVOGADO	:	MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a inércia da parte autora, não obstante regular intimação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Fica resguardado à parte autora, todavia, respeitado o prazo prescricional, o direito de solicitar a expedição da RPV para levantamento da quantia estipulada na Sentença.

Numeração única: 4284-42.2018.4.01.3820

4284-42.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HELIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00177621 - ANA CAROLINA GUEDES DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a inércia da parte autora, não obstante regular intimação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Fica resguardado à parte autora, todavia, respeitado o prazo prescricional, o direito de solicitar a expedição da RPV para levantamento da quantia estipulada na Sentença.

Numeração única: 618-33.2018.4.01.3820

618-33.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GLEISON BATISTA DE CARVALHO FERNANDES
ADVOGADO	:	MG00118603 - FILIPE AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00169330 - ADRIANA APARECIDA ALVES DINIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao(à,s)_PARTES (do retorno dos autos da Turma Recursal)_, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer(em) o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 1664-28.2016.4.01.3820

1664-28.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VANDER DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00077841 - PATRICIA VIEIRA ALVARENGA
ADVOGADO	:	MG00113397 - FERNANDO VIEIRA MARCELO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a inércia da parte autora, não obstante regular intimação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Fica resguardado à parte autora, todavia, respeitado o prazo prescricional, o direito de solicitar a expedição da RPV para levantamento da quantia estipulada na Sentença.

Numeração única: 7192-72.2018.4.01.3820

7192-72.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE PEREIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	MG00084667 - ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

) Instrua o credor o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 509, §2º, e 524, CPC2015), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento

Numeração única: 4282-82.2012.4.01.3820

4282-82.2012.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MAURICIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MG00118055 - VALDENIA FERREIRA DE PAIVA MARTINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao(à,s)_PARTES (do retorno dos autos da Turma Recursal)_, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer(em) o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 5950-15.2017.4.01.3820

5950-15.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO JORGE GOMES
ADVOGADO	:	MG00173113 - RENATA GIORDANI ALVES LOPES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Abra-se vista dos autos à parte autora por 05 (cinco) dias .
 Após, retornem-se os autos ao arquivo.
 Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10189-96.2016.4.01.3820
 10189-96.2016.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	CENTRO OTICO OCULAR LTDA - ME
ADVOGADO	:	MG00053099 - GERALDO COSTA DE FARIA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
REU	:	CIELO S.A.
ADVOGADO	:	MG00098393 - MARONNE SOARES REGO
ADVOGADO	:	PE00023748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 ----- DESPACHO FL 247 -----

Em seguida, dê-se vista à parte autora, por cinco dias úteis.
 Nada requerido e não havendo diligências pendentes, arquivemse os autos.

Juiz Titular	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	:	SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5512-52.2018.4.01.3820
5512-52.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00152400 - ADAO JOSE PEREIRA DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos, etc .

Em atenção ao pedido de fls. 132, observo que, após prolatada a sentença, o INSS cumpriu a tutela, implantando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 01.12.2018 (fls. 116).

Não obstante, em consulta ao sistema SAT, foi constatada a cessação do referido benefício em 30.11.2019 (fls. 133).

Também em consulta ao sistema SAT, foi verificado, na data de hoje, que as parcelas referentes ao período de 01/12/2018 a 31/05/2019 não foram pagas devido ao "não comparecimento" do segurado ao Banco depositário (fl. 134/136) no prazo de disponibilidade do crédito, o que leva a crer que a parte autora não tenha tido, ainda, conhecimento da concessão do benefício.

Nessas razões, intime-se o INSS a proceder à reativação do benefício do autor com pagamento das competências desde a DIP, datada de 01/12/2018.

Comprovada a reativação, intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito em relação às parcelas em atraso, referentes ao período de 27/07/2017 a 30/11/2018.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 5794-61.2016.4.01.3820
5794-61.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLOS HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO	:	MG00084667 - ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos, etc.

}}\s F/, _

Q

11

•

I

A sentença fls. 153/157 foi anulada pela Turma Recursal ao fundamento de deficiência da instrução probatória, conforme Acórdão fls. 205/206.

o voto condutor do acórdão afirma que o formulário PPP que embasou o reconhecimento da especialidade do tempo de serviço, no campo apropriado à indicação da técnica utilizada para aferição da intensidade da exposição ao ruído, faz genérica alusão à dosimetria, o que decerto não permite aferir se houve observância dos parâmetros estabelecidos na NHO 01 da Fundacentro ou na NR-15 do Ministério do Trabalho.

Na realidade não é bem assim. A TNU no julgamento do Tema 174 estabeleceu que a partir de 19 de novembro de 2003, para a aferição de ruído contínuo ou intermitente, poderão ser utilizadas as metodologias contidas na NHO-OI da FUNDACENTRO (NEN) ou na NR-15. Nesse aspecto, as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho são tratadas na CLT, arts. 154 e seguintes, cabendo ao órgão nacional responsável pela segurança e medicina do

trabalho estabelecer as normas sobre aplicação dos preceitos legais atinentes a isso (art. 155 da CLT). Em especial, no que diz respeito às atividades insalubres e perigosas, tratadas nos arts. 190 e seguintes da CLT e das medidas especiais de proteção (arts. 200 e seguintes da CLT), a Norma Regulamentadora válida nacionalmente é a NR-15, que em seus anexos estabelece as metodologias de aferição das condições e operações insalubres, limites de exposição/tolerância, dos diversos agentes agressivos lá explicitados.

Dentre esses agentes está o ruído, tratado no Anexo 1 da NR-15, que delimita o tempo máximo de exposição a cada intensidade específica (e há concordância com a legislação previdenciária, uma vez que o limite de até 85dB é considerado salubre por até 8 horas de exposição contínua) além da sua metodologia de aferição. Essa é a norma trabalhista válida e aplicável nacionalmente para aferição de insalubridade, nos termos do art. 190 c/c 155 da CLT, e é ela que baseia todos os laudos de segurança/medicina/higiene do trabalho acerca da insalubridade no ambiente de trabalho. Dessa forma, quando as empresas contratam um engenheiro/médico do trabalho para fazer seus laudos de condições ambientais de trabalho exigidos e fiscalizados pela Fiscalização do Trabalho, é na NR-15 que tais profissionais se baseiam para sua realização. Dito isso, exigir que a validade das medições de ruídos nos PPPs ou até mesmo nos LTCAs seja dependente da menção expressa de que as medições de ruído foram feitas com base no Anexo nº 1 da NR-15 seria equivalente a exigir que um laudo/atestado médico somente seria válido se o médico expressamente mencionasse as resoluções do CFM em que se baseia ou exigir que uma sentença judicial somente seria válida se o juiz assegurasse que estaria observando a Constituição.

Por tais razões, há uma presunção iuris tantum de que os laudos que embasam os PPPs, principalmente quando assinados por profissionais de engenharia/medicina do trabalho, observam a NR-15, quanto à metodologia de aferição das condições de insalubridade no trabalho e não há-----

Nessas razões, mantenho o entendimento manifestado na sentença fls. 153/157, ficando mantida a tutela deferida até decisão ulterior deste Juízo.

Numeração única: 6272-35.2017.4.01.3820

6272-35.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WARLE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00135642 - SÁVIA JOSIANA TEIXEIRA CARVALHO PESSOA
ADVOGADO	:	MG00096477 - BRUNO VIDOTT GOMES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nessas razões., mantenho o entendimento manifestado na sentença fls. 188/193. por consequente fica mantida a tutela deferida até decisão ulterios desre JUIZO.

Intimem-se as partes da presente decisão e do acórdão f1s. 210/21 L para que requeiram o que entenderem de direito. ti
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 474-59.2018.4.01.3820

474-59.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE HENRIQUE FILHO
ADVOGADO	:	MG00108889 - MIRILANDES COELHO DA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nesse sentido, a decisão da TNU quanto à necessidade de menção expressa no PPP/LTCAT de que a metodologia utilizada foi baseada no NEN-FUNDACENTRO ou na NR-15 é redundante no que diz respeito a essa última: se não há menção expressa à utilização de outra metodologia, presume-se que a NR-15 - norma regulamentadora das condições e operações insalubridade no ambiente de trabalho - é que foi a utilizada.

Nessas razões, mantenho o entendimento manifestado na sentença fls. 249/255.

Por consequente, fica mantida a tutela deferida até decisão ulterior deste Juízo.

Intimem-se as partes da presente decisão e do acórdão fls. 293/294, para que requeiram o que entenderem de direito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 8024-42.2017.4.01.3820

8024-42.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARINO CEZAR
ADVOGADO	:	MG00111419 - WILLIAN CRISTIANO PINTO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos, etc.

A sentença foi anula pela Turma Recursal ao fundamento de deficiência da instrução probatória, conforme fls. 163/165.

O voto condutor do acórdão afirma que a sentença declaratória de união estável proferida na Justiça Estadual não tem presunção absoluta perante o INSS, que não fez parte da relação processual, de modo que a solução da lide depende de complementação da instrução processual com a prova oral.

O autor já requereu a produção de prova testemunhal e colacionou aos autos o depoimento prestado por uma testemunha na Justiça Estadual, confirmando a união estável entre ele e a pretensa instituidora da pensão (fl. 167v), que poderia, inclusive, ser usado como prova emprestada.

Diante de mais esse elemento probatório, entendo cumpridos os requisitos da pensão por morte, sendo possível a manutenção da tutela de urgência deferida até decisão ulterior deste Juízo, como requerido pelo autor à fl. 166.

Ressalte-se, inclusive, que a competência para julgamento de pedido de reconhecimento de união estável é do juízo estadual, não sendo razoável que o juízo federal contrarie o entendimento manifestado, quanto a essa matéria, em decisão transitada em julgado.

Assim, determino o imediato restabelecimento do benefício, devendo o INSS comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, sua implantação.

Fixo multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculada com base em dias corridos, que incidirá a partir do fim desse prazo, se houver o descumprimento injustificado.

Dê-se vista ao INSS da presente decisão e dos documentos juntados às fls. 167/167v, ocasião em que a autarquia previdenciária deverá se manifestar, expressamente, sobre a necessidade da realização da audiência requerida pelo autor, considerando ter sido juntado o depoimento pessoal e o depoimento testemunhal prestados nos autos da ação de reconhecimento de união estável.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Numeração única: 9788-97.2016.4.01.3820

9788-97.2016.4.01.3820 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	DAVID MARCOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00129221 - MATHEUS ALVES FERREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos, etc.

A parte autora não concorda com a nova conta de liquidação apresentada pelo INSS (fls. 184 e v). Afirma que nos meses de janeiro/2018, janeiro/2019 e fevereiro/2019 foram apresentados valores negativos sem esclarecimento algum de suas origens.

Assiste razão ao autor quanto aos valores negativos lançados na planilha de fl. 184, nos meses de janeiro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019, porquanto nas fichas financeiras não constam pagamento de diferença que justifiquem esses débitos.

De outra parte, considerando que não houve impugnação por parte do autor quanto aos valores lançados na base de cálculo e que o INSS, em sua primeira impugnação, insurgiu-se contra os juros, a secretaria elaborou conta de liquidação com os valores informados na planilha de fl. 184, com exclusão daqueles negativos e inclusão do mês de agosto de 2019 e das diferenças sobre férias e 13º terceiro nos anos de 2017 e 2018, já que o réu não se insurgiu quanto a esses pontos .

Nessas razões, acolho a conta da secretaria como correta e fixo a condenação no valor total de R\$41.864,66 (R\$38.058,79 a título de principal e R\$3.805,87 a título de verba de sucumbência).

Intimem-se as partes da presente decisão.

Sem prejuízo, intime-se o INSS a retificar a data de progressão/promoção da carreira do autor, pagando-lhe, na via administrativa, as diferenças a partir 09/2019, uma vez que a conta de liquidação apurou diferenças até a competência 08/2019.

Após, expeçam-se RPV's em favor da parte autora e de seu advogado.

Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 390-29.2016.4.01.3820

390-29.2016.4.01.3820 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MG00134361 - RENATO FERREIRA PIMENTA
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, a execução do julgado depende de comprovação de que a parte autora pode suportar tal despesa sem sacrifício do seu sustento próprio. Ocorre que o réu não cuidou de apresentar qualquer prova a afastar a gratuidade deferida.

Nesse sentido, forçoso concluir que todas as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora (multa), fixada na sentença de fls. 18 e verso, encontra-se com sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado (31/072017).

Nessas razões, indefiro o pedido de fls.66/68.

Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 7940-07.2018.4.01.3820
7940-07.2018.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	VERA LUCIA DA SILVA DIAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	:	MG00161997 - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SP00156187 - JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Banco Pan S/A (fls. 147/151), alegando que, como a sentença determinou a exclusão do INSS, por ilegitimidade passiva, e reconheceu a incompetência do juízo, não poderia haver a condenação do Banco Pan S/A, em virtude de ser o juízo incompetente para o processamento da ação.

Intimada, a parte autora não se manifestou (fls. 154/155).

Os embargos são tempestivos e deles conheço. No mérito, contudo, não merecem ser acolhidos.

Os embargos de declaração somente serão admitidos quando houver, na decisão judicial, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do artigo 1.022, do Código de Processo Civil de 2015.

A sentença foi clara em reconhecer a ilegitimidade passiva do INSS apenas em relação a dois pedidos: o de revisão contratual (para redução dos juros cobrados nos contratos nO 3098001237-7 e nO 321596322-8) e o pedido sucessivo de cancelamento do contrato n° 321596322-8, em relação aos quais houve a extinção do processo sem resolução do mérito, por incompetência do juízo.

Em relação ao pedido de esclarecimentos sobre a cessação dos descontos das parcelas do contrato n° 309800123-7, constante do item 1 da petição inicial, a sentença foi expressa em permitir o seguimento do processo, considerando a legitimidade do INSS para figurar no polo passivo, por ser responsável pelo pagamento do benefício previdenciário em cuja folha de pagamento foi excluído o débito oriundo de um contrato e incluído o débito de outro contrato.

Desse modo, foi reconhecida a competência do juízo, exclusivamente, para julgamento do referido pedido, do qual decorreu a condenação do Banco Pan S/A.

Nesse diapasão, não se verifica a existência de quaisquer das hipóteses ensejadoras dos embargos declaratórios .

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 690-20.2018.4.01.3820

690-20.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO DOS SANTOS FERREIRA FILHO
ADVOGADO	:	MG00177649 - PAMELA MESSIAS DO NASCIMENTO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Necessário, ademais, mencionar que os princípios da segurança das relações jurídicas, da boa-fé, da confiança e da presunção de legitimidade dos atos administrativos justificam a adoção dessa linha de raciocínio, porque confiando o titular do benefício na regularidade do pagamento determinado pelo Judiciário, passa a dispor dos valores percebidos com a firme convicção de estar correta a paga implementada.

Por oportuno, importante registrar que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no dia 14/11/2018, acolheu questão de ordem no REsp 1.734.641/SP para propor revisão do entendimento firmado em tese repetitiva relativa ao tema 692/ST J, que permitia a cobrança de parcelas de benefício previdenciário recebido por força de tutela de urgência posteriormente revogada.

Com a proposta de revisão, o colegiado determinou a suspensão, no território nacional, dc. trâmite de todos os processos ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, que discutam matéria relacionada ao Tema 692. Estão ressalvados incidentes, questões e tutelas que sejam interpostos a título geral de provimentos de urgência nos processos sobrestados.

Essa discussão, todavia, não ocorreu neste processo, que já transitou em julgado.

Assim, não é possível a cobrança nos próprios autos

Numeração única: 3400-47.2017.4.01.3820

3400-47.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDEMAR JONAS KERES
ADVOGADO	:	MG00118603 - FILIPE AUGUSTO DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo o(s) recurso(s) inominado(s) interposto(s) pelo(a,s) INSS fls. 169/178V no(s) efeito(s) DEVOLUTIVO. Vista à(s) parte(s) recorrida(s) (AUTOR) para resposta, por dez dias. Após, não havendo diligência pendente, remetam-se à E. Turma.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-1ª Vara JEF - CONTAGEM

Juiz Titular	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	:	SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3737-70.2016.4.01.3820

3737-70.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDEVINO LACERDA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00124397 - ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a proceder à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição que percebe o requerente (NB 146.945.190-2), apurando nova RMI, a ser calculada nos termos da legislação de regência, com a integração do valor de R\$ 1.814,05 (um mil, oitocentos e quatorze reais e cinco centavos) em fevereiro de 2006, em substituição ao valor de R\$ 1.039,07 (um mil e trinta e nove reais e sete centavos) considerado na memória de cálculo de fl. 08 e v., com pagamento dos atrasados desde a DIB (28.04.2008 - fl. 08 e v.), corrigidos, limitados ao teto da alçada do art. 3º da Lei 10.259/2001 na data do ajuizamento, podendo o valor total dos atrasados superar a alçada do Juizado Especial Federal em virtude de correção monetária, juros, honorários, multas e parcelas vencidas, todos após o ajuizamento.

Sobre os valores dos benefícios atrasados devem incidir juros moratórios desde a citação ou desde quando devidos, se posteriores à citação, além de correção monetária desde quando cada benefício for devido, utilizando-se os percentuais de juros e índices de correção constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal (IPCA-E para a correção monetária), Res. CFJ 267/2013, que incorpora a inconstitucionalidade parcial do art. 5º da lei 11960/09, que alterou o art. 1º-F da lei 9494/97, conforme ADIN 4357/DF, RESP Repetitivo 1270439/PR e RE com repercussão geral 870.947/SE, julgado pelo plenário do STF em 20.09.2017, por ofensa ao direito fundamental de propriedade (art. 5º, XXII, CR/88), considerando ainda o precedente da ADIn nº. 493-0/DF de que a TR não pode ser utilizada como índice de correção monetária, compensando-se eventuais benefícios inacumuláveis recebidos em período concomitante, com observância da prescrição quinquenal, conforme fundamentação.

Esclareça-se que o julgamento da modulação dos efeitos do RE 870.947-SE já foi finalizado e a referida modulação foi denegada pelo E. STF, de modo que a inconstitucionalidade da aplicação da TR (art. 5º da Lei 11.960/09) retroage à data de vigência da Lei 11.960/09.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Antecipo a tutela para determinar a imediata revisão do benefício, com DIP no primeiro dia do mês corrente, devendo o INSS comprovar nos autos, em 60 (sessenta) dias, o cumprimento da tutela. Nenhum recurso será recebido sem comprovação da revisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a RPV e arquivem-se os autos.

Numeração única: 6139-90.2017.4.01.3820

6139-90.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
ADVOGADO	:	MG00168113 - JANAINA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRAGA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer os períodos de 01.01.04 a 07.03.05 e 11.07.05 a 29.10.15 como de efetivo exercício de atividade especial e condenar o INSS a proceder à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição que percebe o requerente (NB 173.513.168-4 - fl. 42), apurando nova IUvII, a ser calculada nos termos da legislação de regência, com pagamento dos atrasados desde a DIB, 14.12.2015, observada a prescrição quinquenal, corrigidos, limitados ao teto da alçada do art. 3º da Lei 10.259/2001 na data do ajuizamento, podendo o valor total dos atrasados superar a alçada do Juizado Especial Federal em virtude de correção monetária, juros, honorários, multas e parcelas vencidas, todos após o ajuizamento.

Sobre os valores dos benefícios atrasados devem incidir juros moratórios desde a citação ou desde quando devidos, se posteriores à citação, além de correção monetária desde quando cada benefício for devido, utilizando-se os percentuais de juros e índices de correção constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal (IPCA-E para a correção monetária), Res. CFJ 267/2013, que incorpora a inconstitucionalidade parcial do art. 5º da lei 11960/09, que alterou o art. 1º da lei 9494/97, conforme ADIN 4357/DF, RESP Repetitivo 1270439/PR e RE com repercussão geral 870.947/SE, julgado pelo plenário do STF em 20.09.2017, por ofensa ao direito fundamental de propriedade (art. 5º, xxn, CR/88), considerando ainda o precedente da ADIn nO.493-0/DF de que a TR não pode ser utilizada como índice de correção monetária, compensando-se eventuais benefícios inacumuláveis recebidos em período concomitante, com observância da prescrição quinquenal, nos termos da sumula STJ 85.

Esclareça-se que o julgamento da modulação dos efeitos do RE 870.947-SE já foi finalizado, sendo a referida modulação denegada pelo E. STF, de modo que a inconstitucionalidade da aplicação da TR (art. 5º da Lei 11.960/09) retroage à data de vigência da Lei 11.960/09.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata revisão do benefício, com DIP no primeiro dia do mês conente, devendo o INSS comprovar nos autos, em 60 (sessenta) dias, o cumprimento da tutela, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculada com base em dias corridos, que incidirá a partir do fim desse prazo, se houver o descumprimento injustificado. Nenhum recurso será recebido sem comprovação do cumprimento da tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a RPV e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Atos do Exmo.	: DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
---------------	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5555-86.2018.4.01.3820

5555-86.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: BEATRIZ DE SOUZA GOMES MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO	: MG00141947 - JANAINA NASCENTE ROCHA DE ALMEIDA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO

Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC/2015, para reconhecer o direito dos autores ao recebimento das parcelas devidas a Nilton Cesar da Mota Mesquita relacionadas ao benefício de prestação continuada ao deficiente, entre 03/04/2018 (DER) e a data do óbito em 11/04/2019, no valor de R\$13.497,76 (treze mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), atualizado até 11/2020, conforme cálculos anexos que passam a integrar esta sentença, aos herdeiros habilitados.

Sobre o quantum apurado, deverão incidir juros moratórios, a partir da citação, com base no índice aplicado à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, e observância do disposto na Lei 12.703/2012. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4.357), deverá ser calculada com base no INPC, índice aplicável aos benefícios previdenciários, nos termos do art. 41-A, da Lei 8.213/1991. (STJ, 1.ª Seção, REsp 1.270.439/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJe 02/08/2013, julgado sob o regime do art. 543-C do CPC, c/c o entendimento firmado no AgRg no REsp 1.263.644, 1.ª Turma, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 18/10/2013). Fica revogada a tutela de urgência, sem prejuízo do pagamento das parcelas devidas até o falecimento de Nilton Cesar, já incluídas no cálculo em anexo.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Em caso de concordância das partes com a sentença, expeça-se RPV no quantum apurado no cálculo em anexo, com vista por cinco dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

25ª Vara Execução Fiscal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-25ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Substit.	:	DR. VALMIR NUNES CONRADO
Dir. Secret.	:	SORAIA APARECIDA MAIA GOMES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. VALMIR NUNES CONRADO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19719-63.2011.4.01.3800
19719-63.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADVOGADO	:	MG00062852 - MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
ADVOGADO	:	MG00084500 - RAQUEL MARTINS OLIVEIRA ZANDONA GUIMARAES
EXCDO	:	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Abro vista às partes dos termos da RPV 01/2021 de fls. 122, a começar pela exequente.

Numeração única: 3047-96.2019.4.01.3800
3047-96.2019.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANCORA MATERIAL ELETRICO EIRELI E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00098624 - EBER ASSIS FIGUEIREDO DIAMANTINO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o autor, para que proceda ao pagamento das custas processuais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-25ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Substit.	:	DR. VALMIR NUNES CONRADO
Dir. Secret.	:	SORAIA APARECIDA MAIA GOMES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. VALMIR NUNES CONRADO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 30082-75.2012.4.01.3800
30082-75.2012.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	COMERCIAL M.D.M LTDA
ADVOGADO	:	MG00097816 - RAFAEL BRESCIA MASCARENHAS
EMBDO	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
EMBDO	:	SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
EMBDO	:	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
EMBDO	:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
EMBDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00023452 - SÉRGIO THIAGO COSTA CARAZZA
ADVOGADO	:	DF00016745 - LARISSA MOREIRA COSTA
ADVOGADO	:	DF00020792 - THIAGO LUIZ ISACKSSON DALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DF00010557 - AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES
ADVOGADO	:	MG00132107 - PEDRO HENRIQUE COSTA PACHECO GUZELLA
ADVOGADO	:	MG00061119 - ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Isso posto, rejeito os embargos de declaração (fls. 446/447).
Nada mais havendo, arquivem-se os autos com baixa.

Numeração única: 17896-78.2016.4.01.3800
17896-78.2016.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	IBR ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	:	MG00081212 - RAQUEL RIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00037254 - MARA RUBIA PEDROSA
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração (fls. 71/75).

Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 206-27.2002.4.01.3800
2002.38.00.000166-7 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADVOGADO	:	MG00000278 - DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO
ADVOGADO	:	MG00062516 - MARIO MARCIO DE SOUZA MAZZONI
EXCDO	:	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00050680 - ALDA DE ALMEIDA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Sendo assim, diante da impossibilidade de se aplicar o princípio de fungibilidade, porquanto a interposição de recurso de apelação configura equívoco pela recorrente, ainda que presente o requisito referente à tempestividade, deixo de determinar a

remessa dos autos ao TRF da 1ª Região, devendo a execução prosseguir com a expedição da requisição de pagamento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-25ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	: DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Substit.	: DR. VALMIR NUNES CONRADO
Dir. Secret.	: SORAIA APARECIDA MAIA GOMES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. VALMIR NUNES CONRADO
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 40930-44.2000.4.01.3800
2000.38.00.041106-3 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: ANGELA MARIA ALVES CHAVES COELHO
ADVOGADO	: MG00053263 - SILVINA ARAUJO MENDES
EMBDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
TER.INT.	: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADO	: MG00151973 - TEOFILA SIQUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: MG00151858 - VIVIANA SALOMAO DA CUNHA
ADVOGADO	: MG00115375 - JAANA BRAZ RODRIGUES
ADVOGADO	: MG00188107 - ANNA PAULA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	: MG00157456 - JANAINA FERREIRA COELHO BARRETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Não obstante a requerente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (fl. 59/60) não seja parte no feito, mas considerando-se que os presentes autos são findos, cadastre-se no sistema processual a referida peticionante como TERCEIRO INTERESSADO, associando a ela os causídicos constantes na procuração de fl. 60 e, em seguida, dê-se-lhe vista pelo prazo de 10 dias úteis, fora de Secretaria, com fundamento no art. 7º, XVI, da Lei 8.906/94.

Nada requerido, excluam-se do sistema processual a referida requerente e seus advogados, retornando os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 16683-57.2004.4.01.3800
2004.38.00.016775-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	: - PROCURADOR DO INSS
EXCDO	: SANTA MARIA COMPANIA NACIONAL DE APLICACOES
ADVOGADO	: MG00084419 - GUSTAVO FIUZA QUEDEVEZ
ADVOGADO	: MG00088402 - FABIANO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MG00073169 - JOAO GILBERTO FREIRE GOULART
ADVOGADO	: MG00089368 - HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO
OUTROS	: FRANCISCO ANTONIO SOUZA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a existência de depósito referente aos honorários periciais, conforme guia acostada à fl.576, que deverá ser devolvido à parte executada, uma vez que não foi realizada perícia, haja vista a adesão da embargante ao Programa de Parcelamento Especial (fls. 579/580), com a conseqüente extinção do feito (fls. 592/594); determino a intimação da empresa Santa Maria Companhia Nacional de Aplicações, por publicação, e acaso frustrada, por mandado, para informar a este juízo, no prazo de 30(trinta) dias, acerca de seu interesse na quantia depositada, ficando, nessa oportunidade, ciente de que o valor lhe será devolvido mediante transferência interbancária, devendo, portanto, informar o número de sua conta, atentando-se para a incidência de tarifa cobrada pela instituição no momento da transação.

(...)

Numeração única: 34033-72.2015.4.01.3800
34033-72.2015.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: ALCY ALVARES NOGUEIRA
ADVOGADO	: MG00006075 - ALCY ALVARES NOGUEIRA
ADVOGADO	: MG00038261 - ROSA ISABEL DE CASTRO A NOGUEIRA
EXCDO	: ANDRE ZACARIAS TOLENTINO
ADVOGADO	: MG00063199 - ROBERTO FIGUEIREDO MARTINS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

..., intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emendar a inicial, adequando-a aos termos dos artigos 523 e 524 do CPC/2015, instruindo-a com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

(...)

Numeração única: 2221-66.2002.4.01.3800
2002.38.00.002181-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MOACIR TARGINO DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00043663 - RICARDO MILTON DE BARROS
EXCDO	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	:	MG00143509 - ROSANGELA DA ROSA CORREA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista à EMGEA, através de sua Procuradora Dr^a Rosângela da Rosa Corrêa, OAB/MG 143.509, tão somente em Secretaria, mediante agendamento on line, uma vez que não consta procuração nos autos outorgada à referida advogada. Transcorrido o prazo de 5(cinco) dias da intimação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo, nos termos da sentença de fl. 266.

Numeração única: 33622-88.1999.4.01.3800
1999.38.00.033741-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00044773 - OTACIR GERALDO MORAIS
EMBDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a embargante para fornecer o novo número que receberam os presentes autos após sua digitalização no TRF1. Proceda à juntada aos autos do Despacho Avulso, proferido em 1º de agosto de 2018, acostado à contracapa dos presentes autos.

Prestada a informação supra, e à vista das informações trazidas aos autos às fls. 403/406, cumpra-se o que ficou consignado na parte final do despacho acima mencionado, procedendo ao arquivamento definitivo dos presentes autos, sem baixa na distribuição, até seu julgamento definitivo.

Numeração única: 25133-47.2008.4.01.3800
2008.38.00.025909-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	ESPOLIO DE MARNEU FERREIRA STARLING
ADVOGADO	:	MG00100177 - DANIEL MENDES BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00067555 - ANELIZE CAIXETA MARCOVIG
ADVOGADO	:	MG00011975 - BRUNO ROCHA CESAR FERNANDES
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Traslade-se para os autos da execução fiscal nº 2007.38.00.004.025-2 cópias dos acórdãos de fls. 229/232 e 251/254 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 256.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 5674-93.2007.4.01.3800
2007.38.00.005795-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	CONSTRUTORA ANDRADE E CAMPOS S/A
ADVOGADO	:	SP00189442 - ADRIANA FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO	:	SP00211080 - FABIO CORREA SARAIVA
ADVOGADO	:	SP00048678 - ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00055582 - FAUSTO JOSE DRUMMOND PENNA
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a certidão de fl. 280 e a manifestação de fl. 281, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 55468-59.2002.4.01.3800
2002.38.00.055446-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	JOSE ANGELO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00080726 - DENIZE DE CASTRO PERDIGAO

ADVOGADO	:	MG00077147 - RENATA SOUZA VIANA
EMBDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Reitere-se a intimação do embargante para ciência do retorno dos autos a este grau de jurisdição, bem como para se manifestar acerca da petição de fl. 413.

Após, dê-se vista à embargada.

Nada sendo requerido pelo embargante e considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 152/157, intime-se a embargada para, caso queira, promover a execução dos honorários.

Numeração única: 2790-86.2010.4.01.3800
2010.38.00.001443-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXCDO	:	MARIZIA DO PERPETUO SOCORRO CAIXETA FARIA
ADVOGADO	:	MG0067164B - CALISTENE C COSTA DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

01) Promova-se o cadastramento do feito na Classe 4.100 - (Cumprimento de Sentença), devendo figurar no polo ativo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PGF) e no polo passivo Marizia do Perpétuo Socorro Caixeta Faria.

02) Após, intime-se a Executada, via publicação, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com o artigo 523 do CPC/2015.

A parte executada deverá ser intimada, ainda, de que:

a) Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) para que, independentemente de penhora ou nova intimação, ele apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme disposto no art. 525 do CPC.

b) Em caso de não ocorrer o pagamento voluntário tempestivamente, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do § 1º do art. 523 do NCPC.

(...)

Numeração única: 20712-82.2006.4.01.3800
2006.38.00.020973-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	GERALDO DOMINGOS GONCALVES NETO E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00056920 - SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista do retorno dos autos à Fazenda Nacional, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, trasladem-se cópias dos acórdãos de fls. 88/93 e 98/100 e da certidão de trânsito em julgado à fl. 02 para os autos da Execução Fiscal, processo n. 2003.38.00.018241-5.

Cumpridas as determinações supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Numeração única: 38795-49.2006.4.01.3800
2006.38.00.039694-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO	:	MG00045227 - ADILSON LIMA LEITAO
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO-CRA
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Renove-se a publicação de fl. 145.

"Vistas às partes para ciência do retorno dos autos a esta instância."

Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 19132-07.2012.4.01.3800
19132-07.2012.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CYNTHIA BOLIVAR MOREIRA E BRITO
ADVOGADO	:	MG00081227 - FERNANDO LARA RESENDE DA GAMA
ADVOGADO	:	MG00067374 - CYNTHIA BOLIVAR MOREIRA E BRITO
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

01 - Junte-se aos autos a petição que se encontra acostada à contracapa.

02 - Considerando que os honorários de sucumbência pertencem ao advogado que atuou no feito, nada a prover quanto ao pedido ali contido. Cadastre-se o advogado OAB/MG 81.227, tão somente, para ciência deste despacho.

03 - Após, promova-se o cadastramento do presente feito para a classe 4.104 (cumprimento de sentença contra a fazenda

pública), devendo figurar no polo ativo Cynthia Bolivar Moreira e Brito (CPF 000.136.856-78).

04 - Em seguida, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do NCPC.

05 - Em caso de não apresentação da impugnação, expeça-se requisição de pagamento, a ser encaminhada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os devidos fins.

(...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-25ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Substit.	:	DR. VALMIR NUNES CONRADO
Dir. Secret.	:	SORAIA APARECIDA MAIA GOMES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. VALMIR NUNES CONRADO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12700-21.2002.4.01.3800
2002.38.00.012663-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARCO TULIO MIGUEL DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00099179 - MARCO TULLIO MIGUEL DE ALMEIDA
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Nessas razões, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 12225-16.2012.4.01.3800
12225-16.2012.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	DEIVID FERRAZ DELGADO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MG00138551 - DEIVID FERRAZ DELGADO DA SILVEIRA
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Nessas razões, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 19641-30.2015.4.01.3800
19641-30.2015.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	RICARDO DRUMMOND DA ROCHA
ADVOGADO	:	MG00038581 - RICARDO DRUMMOND DA ROCHA
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Nessas razões, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 9147-19.2009.4.01.3800
2009.38.00.009530-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	VICENTE DE PAULO RESENDE
ADVOGADO	:	MG00024877 - ELTON NAVES TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Isso posto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Preclusas as vias impugnativas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 3930-82.2015.4.01.3800
3930-82.2015.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	DROGARIA ARAUJO S A
ADVOGADO	:	MG00023405 - JOSE ANCHIETA DA SILVA
EMBD	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG
ADVOGADO	:	MG00107272 - HELIDA MARQUES ABREU SILVA
ADVOGADO	:	MG00045475 - DILSON ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00106776 - BARBARA VIEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MG00097402 - DANIELA MIRANDA DUARTE
ADVOGADO	:	MG00115799 - MANUELA VASCONCELLOS BANDEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Isso posto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de decretar a nulidade da execução fiscal nº 62783-26.2011.4.01.3800, como requerido (art. 487, I, do CPC).

Nos termos do art. 85, caput, § 2º, I a IV e § 3º, I, todos do CPC, condeno a Embargada ao pagamento de honorários sucumbenciais em prol dos procuradores da Embargante, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Tal verba deverá ser devidamente atualizada até o pagamento segundo os índices do Manual de Orientação para os Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/1996.

(...)

Numeração única: 7950-88.1993.4.01.3800
93.00.07941-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	EUSTAQUIO DE GODOI QUINTAO
ADVOGADO	:	MG00022115 - EUSTAQUIO DE GODOI QUINTAO
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Nessas razões, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 16377-44.2011.4.01.3800
16377-44.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	LUIZ ANTONIO SOARES E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00064252 - URSULINA SOARES FIGUEIREDO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	:	MS00007782 - JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JR.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Nessas razões, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 32265-05.2001.4.01.3800
2001.38.00.032357-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	VILAS BOAS, LOPES E FRATTARI ADVOGADOS
ADVOGADO	:	MG00074368 - DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Nessas razões, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 13019-47.2006.4.01.3800
2006.38.00.013129-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JULIO MACIEL PEREIRA E OUTRO
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Nessas razões, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

28ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
28ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR

Expediente do dia 11 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036442-79.2019.4.01.3800

201938001410881

Cível / Tributário / Jef

Autor : MAURICIO CANABRAVA PEREIRA
Adv. : MG00015748 - GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
Adv. : MG00102244 - LUIS FELIPE SILVA FREIRE
Adv. : MG00113034 - GUSTAVO AMERICANO FREIRE
Adv. : MG00192442 - RENATO PROCOPIO VIMEIRO
Reu : UNIAO FEDERAL
Perito : ANTONIO ROBERTO PEREIRA CASAROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 28ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR

Expediente do dia 11 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024988-05.2019.4.01.3800
 201938001323964

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SIDEA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA
 Adv. : MG00090894 - RUY VICENTE DE PAULO
 Adv. : MG00071778 - MAYSA BATISTA BARBOSA
 Adv. : MG00136517 - WENDEL BARBOSA DE PAULO
 Adv. : MG00170375 - IGOR SILVA CARNEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

CERTIDÃO - Certifico que, conforme determinação contida nos autos, e considerando a manifestação de interesse da parte autora, foi agendada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/2021, às 15:30 horas.

A audiência será realizada na modalidade semipresencial, devendo a parte autora, bem como suas testemunhas, comparecerem ao prédio da Justiça Federal localizado à rua Santos Barreto, 161, 10ª andar, B. Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, onde seus depoimentos serão colhidos na presença de um servidor designado para o ato.

O magistrado, bem como os procuradores das partes, participarão exclusivamente por videoconferência, através do link de acesso que será encaminhado por e-mail em momento oportuno. Entretanto, fica facultado ao procurador da parte autora o comparecimento ao prédio da Justiça Federal para, querendo, participar da audiência juntamente com seu cliente.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia



00061106720124013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0006110-67.2012.4.01.3803 - 2ª VARA - UBERLÂNDIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz Federal.
Uberlândia, 03/02/2021

Rubens Francalanci Filho
Técnico Judiciário – MG197603

PROCESSO n. 6110-67.2012.4.01.3803

DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos e considerando o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações de praxe, altere a situação dos réus no sistema processual, bem como arquivem os autos com baixa na distribuição.

Uberlândia/MG, 3 de fevereiro de 2021

MATEUS BENATO PONTALTI
Juiz Federal Substituto



00059163320134013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0005916-33.2013.4.01.3803 - 2ª VARA - UBERLANDIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz Federal.
Uberlândia, 03/02/2021

Rubens Francalanci Filho
Técnico Judiciário – MG197603

PROCESSO n. 005916-33.2013.4.01.3803

DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos, proceda-se às comunicações de praxe, altere a situação dos réus no sistema processual, bem como arquivem os autos com baixa na distribuição.

Uberlândia/MG, 3 de fevereiro de 2021

MATEUS BENATO PONTALTI
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA-2ª VARA - UBERLÂNDIA

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ HUMBERTO FERREIRA
Juiz Substit.	:	DR. MATEUS BENATO PONTALTI
Dir. Secret.	:	ELISANGELA GREEK NOVAES

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MATEUS BENATO PONTALTI
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8279-71.2005.4.01.3803
2005.38.03.008667-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	DAISE APARECIDA ROSSI
ADVOGADO	:	MG00069425 - ADIR CLAUDIO CAMPOS
REU	:	ANNA MONTEIRO CORREIA LIMA
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO	:	MG0066257B - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	MG00158270 - DAIANE GONCALVES LACERDA
ADVOGADO	:	MG00155054 - CAMILA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	MG00063846 - ANA PAULA CROSARA DE RESENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Observe que a autora DAISE APARECIDA ROSSI efetuou voluntariamente o pagamento dos honorários advocatícios devidos à Universidade Federal de Uberlândia. Assim, considerando a manifestação favorável da Universidade Federal de Uberlândia, dou por cumprida a obrigação. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 5924-59.2003.4.01.3803
2003.38.03.006231-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JURANDIR VICENTE LOPES
ADVOGADO	:	MG00159844 - LUCAS BORGES DE AVILA
ADVOGADO	:	MG00160943 - PEDRO HENRIQUE ASSIS MARTINS
ADVOGADO	:	MG00161166 - JOSE CARLOS CUNHA MUNIZ FILHO
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	MG00050299 - JOSE ANTONIO RIBEIRO MUNIZ
ADVOGADO	:	MG00092357 - ALEXANDRE MAGNO BORGES PEREIRA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para retirar o documento original em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, substituindo o original por cópia nos autos. Cumpridas as diligências, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Patos de Minas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS-JEF ADJ - 2ª PATOS DE MINAS

Juiz Titular	: DR. WAGMAR ROBERTO SILVA
Dir. Secret.	: TÁRCIA MARIA VIEIRA SOARES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WAGMAR ROBERTO SILVA
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6042-84.2007.4.01.3806
2007.38.06.701117-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FLODOALDO BONFIM
ADVOGADO	: MG00098915 - JULIANA FLAVIA DALLA COSTA
ADVOGADO	: MG00085115 - ABELARDO MEDEIROS MOTA
ADVOGADO	: MG00042556 - RONALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: MG00092952 - ROGERIO MENDES FERNANDES
ADVOGADO	: MG00119664 - DEBORA DE BARROS TAVARES
ADVOGADO	: MG00084970 - LUIS ANDRE FERREIRA DA CUNHA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o teor do primeiro parágrafo do despacho de fl. 119, intime-se o advogado ROGÉRIO MENDES FERNANDES para comprovar a alegação de que há valores pendentes de saque na conta n. 4000126129814, já que o documento de fl. 115 indica o levantamento da quantia.

Numeração única: 2486-88.2018.4.01.3806
2486-88.2018.4.01.3806 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	: GISLENE MARIA DE ARVELOS
ADVOGADO	: MG00110132 - DANILO CESAR PEREIRA
ADVOGADO	: MG00134231 - ANDRE LUIS DA ROCHA BARREIRA
REU	: MUNICIPIO DE PATROCINIO
REU	: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU	: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	: MG00096883 - ANDERSON APRIGIO CUNHA SOUZA
ADVOGADO	: MG00110412 - FABIANO FERREIRA COSTA
ADVOGADO	: MG00151726 - LUCAS EDUARDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: MG00102746 - BEATRIZ LIMA DE MESQUITA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao autor para ciência da RPV. Prazo de 05 dias.

Numeração única: 6192-94.2009.4.01.3806
2009.38.06.702388-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: MG00132603 - DOUGLAS ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO	: MG00134623 - FREDERICO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: MG00119664 - DEBORA DE BARROS TAVARES
ADVOGADO	: MG00196053 - IORRAN DAMASCENO OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00144094 - DIOGO PEREIRA ROSA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à autora pelo prazo de 05 dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS-JEF ADJ - 2ª PATOS DE MINAS

Juiz Titular	:	DR. WAGMAR ROBERTO SILVA
Dir. Secret.	:	TÁRCIA MARIA VIEIRA SOARES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. WAGMAR ROBERTO SILVA
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5826-55.2009.4.01.3806
2009.38.06.702020-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	LAURA ANGELA SOARES
ADVOGADO	:	MG00047316 - ISABEL CRISTINA SOARES
ADVOGADO	:	MG00047266 - NEUZA MENDES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedo o prazo derradeiro de 05 dias para a autora cumprir a decisão de fl. 210.

Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de depósito pendente de levantamento.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha

Juiz Titular	:	DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	:	WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4023-13.2018.4.01.3809
4023-13.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	MANOEL BERNARDINO DA SILVA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - O Instituto Nacional De Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ajuizou a presente execução fiscal em face de Manoel Bernardino da Silva Filho.
- O exequente informou que o executado pagou a dívida e requereu a extinção do processo (f. 20).
- Ante o exposto julgo EXTINTO o processo (CPC, art. 924, II).
- 2 - Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência.
- 3 - Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
- 4 - Intimem-se.

Numeração única: 755-48.2018.4.01.3809
755-48.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA ajuizou a presente execução fiscal em face de AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA - EPP.
- O exequente informou que a executada pagou a dívida e requereu a extinção do processo (f. 34/38).
- Ante o exposto julgo EXTINTO o processo (CPC, art. 924, II).
- 2 - Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência.
- 3 - Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
- 4 - Intimem-se.

Numeração única: 200-94.2019.4.01.3809
200-94.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
EXCDO	:	MINERACAO VITORIA LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1.- Departamento Nacional de Produção Mineral ajuizou a presente execução fiscal em face de Mineração Vitória LTDA - EPP.
- O exequente informou que o executado pagou a dívida e requereu a extinção do processo (f. 41).
- Ante o exposto julgo EXTINTO o processo (CPC, art. 924, II).
- 2 - Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência.
- 3 - Independente do trânsito em julgado da presente sentença, providencie a baixa das anotações de indisponibilidade de bens e de registros de penhora (fl.16/30).
- 4 - Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
- 5 - Intimem-se.

Numeração única: 424-32.2019.4.01.3809
424-32.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00176350 - ERICO MATIAS SERVANO

EXCDO	:	TOMOCENTER TOMOGRAFIA FACIAL CONE BEAM LTDA
-------	---	---

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS ajuizou a presente execução fiscal em face de TOMOCENTER TOMOGRAFIA FACIAL CONE BEAM LTDA.

O exequente informou que a executada pagou a dívida e requereu a extinção do processo (f. 33).

Ante o exposto julgo EXTINTO o processo (CPC, art. 924, II).

2 - Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência.

3 - Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

4 - Intimem-se.

Numeração única: 884-53.2018.4.01.3809

884-53.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00176211 - GABRIELA SANTIAGO CARRIJO
ADVOGADO	:	MG00176350 - ERICO MATIAS SERVANO
ADVOGADO	:	MG00126207 - GEISY M MACIENTE DIAS
EXCDO	:	JOAO ERMELINDO DE ASSIS COSTA
ADVOGADO	:	MG00075224 - DANIEL MURAD RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS ajuizou a presente execução fiscal em face de JOAO ERMELINDO DE ASSIS COSTA.

O exequente informou que o executado pagou a dívida e requereu a extinção do processo (f. 85).

Ante o exposto julgo EXTINTO o processo (CPC, art. 924, II).

2 - Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência.

3 - Independente do trânsito em julgado da presente sentença, providencie a Secretaria o levantamento das restrições lançadas sobre os veículos encontrados em nome do executado, via RENAJUD (f. 51)

4 - Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

5 - Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

3ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-3ª Vara JEF - UBERABA

Juiz Titular	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
Dir. Secret.	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VAZ

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7833-17.2018.4.01.3802

7833-17.2018.4.01.3802 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DE PAULA MACIEL JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00155397 - FELIPE MARQUES VIEIRA MARCELO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito...

Juiz Titular	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
Dir. Secret.	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VAZ

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7094-78.2017.4.01.3802
7094-78.2017.4.01.3802 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TAMIREZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00112043 - CRISTIELE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00101920 - ANA PAULA DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime -se a parte autora, em derradeira oportunidade, para cumprir a nota de secretaria de fls..., no prazo de 5 dias...

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5169-47.2017.4.01.3802
5169-47.2017.4.01.3802 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AMARILDO PIRES
ADVOGADO	:	MG00060833 - RICARDO BORGES DE ARAUJO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Considerando a informação constante às fls... dos autos, aguarde-se em secretaria, pelo prazo de 30 dias, eventual pedido de habilitação de dependentes ou sucessores do falecido.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-3ª Vara JEF - UBERABA

Juiz Titular	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
Dir. Secret.	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VAZ

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3528-87.2018.4.01.3802
3528-87.2018.4.01.3802 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ALICE FERREIRA MOREIRA DIAS
ADVOGADO	:	MG00107623 - RODRIGO GOMES RIBEIRO DE SENA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem análise de mérito...

Numeração única: 3166-22.2017.4.01.3802
3166-22.2017.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	LARISSA FERREIRA BORGES
ADVOGADO	:	MG00082805 - DANIELLA RESENDE MATOS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	LAMYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:	SP00272574 - ALEXANDRE AJONA
ADVOGADO	:	MG00066257 - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	SP00336419 - LUDMILA PASQUINI
ADVOGADO	:	MG0066257B - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	SP00236818 - IVAN STELLA MORAES
ADVOGADO	:	SP00185819 - SAMUEL PASQUINI
ADVOGADO	:	SP00353709 - NAYARA SICHIERI JARDIM
ADVOGADO	:	SP00213980 - RICARDO AJONA
ADVOGADO	:	SP00128221 - PAULO FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SP00258072 - BIANCA DE FREITAS TONETTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Julgo parcialmente procedente...

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3375-88.2017.4.01.3802
3375-88.2017.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ADRIANA GERVASIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00068396 - GERMANO SCARPELLINI
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00088623 - MAXWELL LADIR VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Ante o exposto, julgo improcedente...

Numeração única: 83-61.2018.4.01.3802

83-61.2018.4.01.3802 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLAUDOMIRO SENA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SP00167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
ADVOGADO	:	MG00138632 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração para sanar o vício apontado, na forma discorrida.

Numeração única: 7643-54.2018.4.01.3802

7643-54.2018.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DANIELA CRISTINA SOUSA SILVA
ADVOGADO	:	MG00094234 - GUSTAVO SILVA ARAUJO ASSIS
ADVOGADO	:	MG00064115 - RODRIGO C VAZ DE CARVALHO
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
REU	:	MUNICIPIO DE UBERABA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, Julgo o feito extinto, sem resolução do mérito...

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

4ª Vara Criminal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-4ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA FRANCO E SILVA VELANO
Dir. Secret.	:	KELLY PIETRA BARBIERI

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 17750-47.2010.4.01.3800
2010.38.00.006620-4 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	WAGNER COSTA
REU	:	DOMINGOS COSTA NETO
ADVOGADO	:	MG00052753 - CESAR AUGUSTO HYGINO PORTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- Intime-se a defesa dos acusados para que promovam o cadastramento no sistema SEEU, tendo em vista a decisão de fls. 293/240.
- Tendo em vista a existência de SEEU já cadastrado em nome do acusado WAGNER DA COSTA (SEEU 0131555-12.2015.8.13.0024), bem como a impossibilidade de que um mesmo réu seja identificado por mais de um número naquele sistema, cumpra-se a decisão de fls. 239/240, em relação ao acusado WAGNER DA COSTA, encaminhando cópia dos documentos mencionados no na letra "b", item 2, via malote digital ou e-mail, para o TJMG - Vara de Execuções Penais - Meio Aberto.
- Após, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, anotando-se que no sistema SEEU o processo referente a WAGNER DA COSTA recebeu o número 0131555-12.2015.8.13.0024 e o referente DOMINGOS COSTA NETO recebeu o número 4000019-18.2020.4.01.3800.
Publique-se. Intime-se.

Atos da Exma.	:	DRA. CAMILA FRANCO E SILVA VELANO
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21261-38.2019.4.01.3800
21261-38.2019.4.01.3800 EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXQTE	:	JUIZO FEDERAL
CONDO	:	JOVIANO SILVINO SOARES CUNHA
ADVOGADO	:	MG00044672 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00132684 - RENATO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	:	MG00134937 - DOUGLAS COSTA DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

- Encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 1051/1054 para a Vara de Execuções Criminais da Comarca de Contagem, por malote digital ou e-mail, tendo em vista que houve decisão de declínio de competência em favor daquela VEC.
- Após, arquivem-se os presentes autos.
Publique-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

4ª Vara Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-4ª VARA - UBERABA

Juiza Titular	:	DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
Dir. Secret.	:	ELCIMAR DIVINO DE MORAIS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7714-95.2014.4.01.3802
7714-95.2014.4.01.3802 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	COMPANHIA ENERGETICA JAGUARA S/A
AUTOR	:	COMPANHIA ENERGETICA JAGUARA S/A
LITISAT	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00098611 - ANDRE DE ALBUQUERQUE SGARBI
ADVOGADO	:	MG00101856 - ANA CAROLINA SOUZA LEITE
REU	:	CARLOS ROBERTO RICCI
ADVOGADO	:	SP00150538 - RUBENS MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	:	SP00322420 - GUSTAVO DE MELO
ADVOGADO	:	SP00201376 - ÉDER AUGUSTO CONTADIN
PERITO	:	FRANCO CARLOS AIELLO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Indefiro o pedido de suspensão do feito, por ausência de amparo legal.
Intimem-se.
Na sequencia, venham-me os autos conclusos para sentença.

Numeração única: 426-62.2015.4.01.3802
426-62.2015.4.01.3802 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00101279 - FELIPE LIMA DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
EXCDO	:	SUELI MARTINS RIBEIRO
EXCDO	:	SUELI MARTINS RIBEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... INTIME-SE a CEF para recolhimento das custas finais, conforme cálculo da contadoria. Prazo de 05 (cinco) dias.

Juiza Titular	: DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
Dir. Secret.	: ELCIMAR DIVINO DE MORAIS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
---------------	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2600-88.2008.4.01.3802
2008.38.02.002601-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - PROCURADOR DA REPUBLICA
REU	: ELEANDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00095509 - PAULA CECILIO DERENUSSON
ADVOGADO	: MG00105164 - DANIEL CARMELITA BILHARINHO
ADVOGADO	: MG00110057 - MILTON CARVALHO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO	: MG00097713 - GERALDO LEONEL GOMES JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, confirmo a decisão de fls. 41/44, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar:

a) O réu, na obrigação de fazer, no sentido de demolir todas as edificações existentes na área de preservação permanente (faixa de terra com largura de cem metros, contados da cota máxima normal de operação do reservatório) – art. 3º, I, das Resoluções 04/1985 e 302/2002, ambas do CONAMA (100 metros) -, conforme verificado na perícia judicial de fls. 72/88, e a remover todos os entulhos decorrentes da demolição, bem como a recuperação total da área de preservação permanente, mediante a introdução de vegetação nativa. Fixo prazo de 90 dias - contados do trânsito em julgado da presente sentença - para conclusão dos trabalhos de demolição e limpeza da área e para apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada a ser aprovado pelo IBAMA, que deverá ser elaborado por técnico devidamente habilitado, incluindo cronograma de obras e serviços, com recolhimento referente à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 para o caso de descumprimento da ordem, quantia esta a ser revertida para o fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.437/85;

b) O réu a iniciar a implantação do projeto de adequação ambiental da área degradada, em prazo a ser definido no projeto, não podendo este ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da aprovação do projeto pelo órgão ambiental competente, devendo obedecer a todas as exigências e recomendações feitas pelo referido órgão;

c) O réu, na obrigação de pagar indenização no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelos danos materiais coletivos decorrentes da conduta ora em análise, pela ocupação irregular da área de preservação permanente até o início da execução do projeto de adequação ambiental, quantia esta a ser revertida para o fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.437/85.

Autorizo ao MPF a promover a demolição, retirada de animais e recuperação da área por conta própria, se o réu não o fizer no prazo supra. Para tanto deverá apresentar projeto e orçamento a ser aprovado pelo Juízo.

Condeno o réu a reembolsar os valores gastos pelo autor na demolição da construção e recuperação da área, sem prejuízo do pagamento das multas fixadas acima.

O valor da indenização deve ser atualizado conforme o Manual de Procedimentos e Cálculos da Justiça Federal, a partir da data desta sentença, e sobre ela incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Custas processuais pelo réu, eis que lhe foi negada a gratuidade judiciária.

Sem condenação em honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/85).

Com relação aos honorários periciais, certifique a Secretaria do Juízo se houve ou não a expedição do requisitório à SJMG, e se ocorreu o respectivo pagamento.

Em caso negativo, oficie-se para o pagamento dos honorários periciais fixados às fls.92/93, cujo valor deverá ser ressarcido à Seção Judiciária de Minas Gerais pelo réu, devidamente corrigido nos termos do Manual de Cálculos do CJF, desde a data do efetivo pagamento.

Numeração única: 7474-04.2017.4.01.3802
7474-04.2017.4.01.3802 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	: MG00060720 - FABIOLA RIBEIRO GOMIDE
ADVOGADO	: MG00136766 - CAMILLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	: MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	: MG00130481 - DAFILA BIANCA CAMARGOS
ADVOGADO	: MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES

EXCDO	:	AVALANCHE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
EXCDO	:	BIANCA AVELAR ALVES MESQUITA
EXCDO	:	JEAN DOS REIS MESQUITA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (fls. 42/43), e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, III, "b", do CPC, destacando que, consoante informado pela credora, houve cumprimento integral da obrigação assumida pela parte executada.

Indefiro o pedido da exequente com relação à redução dos encargos judiciais, haja vista que o valor das custas é calculado sobre o valor da causa, estabelecida na petição inicial, nos termos do art. 292 e 319, V, ambos do CPC, momento processual adequado para sua fixação.

Ademais, os valores recolhidos a título de custas processuais pertencem ao ente federal – União, não sendo possível às partes transacionarem com relação a verbas que não são de sua titularidade.

Por outro lado, aplica-se ao caso dos autos a regra prevista no art. 90, §3º, do CPC, ficando as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes.

Sem condenação em honorários advocatícios, eis que a referida verba fez parte do acordo firmado, conforme noticiado à fl. 45. Desconstituam-se as restrições lançadas via RENAJUD à fl. 33, bem como eventuais constrições efetuadas nos autos.

Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o conseqüente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 5794-38.2004.4.01.3802
2004.38.02.005750-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	ARO AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	:	MG00043649 - HERON ALVARENGA BAHIA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA À PRETENSÃO FORMULADA NESTES EMBARGOS, caracterizada pela confissão extrajudicial para fins do parcelamento, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, lastreada no artigo 487, inciso III, "c" do Código de Processo Civil.

Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios, eis que, por força da Lei nº 13.043/2014, art. 38, I e II, não são devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, face à adesão de parcelamento previsto na Lei nº 12.996/2014 (AC 00032585620164059999, Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::14/06/2018 - Página::42.).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2004.38.02.004053-7.

Com o trânsito em julgado, cumpridas as providências, ao arquivo, com as respectivas baixas.

Numeração única: 513-18.2015.4.01.3802
513-18.2015.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00101785 - ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
EXCDO	:	ROSANE ANGELICA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	:	MG00130213 - MARIANA BICHUETTE BORELLI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas finais pelo credor (fl. 107), eis que a executada efetuou a sua quitação administrativamente.

Sem condenação em honorários advocatícios, posto que a referida verba fez parte do acordo firmado, conforme noticiado à fl. 107.

Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, arquivando-se os autos, com as respectivas baixas.

Numeração única: 785-12.2015.4.01.3802
785-12.2015.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN
ADVOGADO	:	MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	:	MG00101785 - ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00081356 - NUNO DE MOURA RANGEL
ADVOGADO	:	MG00073644 - DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS
ADVOGADO	:	MG00118092 - CICA PONTES CARDOSO
ADVOGADO	:	MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
EXCDO	:	JOSE REINALDO TEIXEIRA DE JESUS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas finais pelo credor (fl. 43), eis que o executado efetuou a sua quitação administrativamente.

Sem condenação em honorários advocatícios, posto que a referida verba fez parte do acordo firmado, conforme noticiado à fl. 43.

Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, arquivando-se os autos, com as respectivas baixas.

Numeração única: 12365-73.2014.4.01.3802
12365-73.2014.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
EXCDO	:	ANA PAULA DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas finais pela parte executada.

Sem condenação em honorários advocatícios, posto que a referida verba fez parte do acordo firmado, conforme noticiado à fl. 68.

Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo, para cálculo das custas finais e intime-se a parte executada para o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na hipótese de ausência de pagamento, deverá a Secretaria do Juízo providenciar o recolhimento das custas finais, utilizando-se do valor depositado em conta judicial, com as demais providências previstas na Instrução Normativa COGER 01/2019.

A Secretaria do Juízo deverá adotar as providências previstas no art. 1º da Portaria nº 7770124, publicada em 14/03/2019, arquivando-se os autos com as respectivas baixas.

Numeração única: 6947-18.2018.4.01.3802
6947-18.2018.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXCDO	:	SERGIO HENRIQUE ZAGO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas finais pela parte executada.

Condene o executado em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, devidamente atualizado nos moldes do Manual de Cálculos do CJF.

Com o trânsito em julgado, se nada for requerido pelas partes, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, arquivando-se os autos, com as respectivas baixas.

Numeração única: 1020-71.2018.4.01.3802
1020-71.2018.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN
ADVOGADO	:	MG00118092 - CICA PONTES CARDOSO
ADVOGADO	:	MG00122272 - DAIANE MARCELA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
EXCDO	:	DAIENE RODRIGUES SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas finais pela credora, eis que não houve estabilização da demanda, com a citação válida.

Sem condenação em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos.

Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, arquivando-se os autos, com as respectivas baixas.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

Numeração única: 6476-36.2017.4.01.3802
6476-36.2017.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	SONDAGENS GEOTORK E GEOFISICA LTDA - ME

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas pela executada.

Sem condenação em honorários advocatícios, eis que já incluídos no valor cobrado.

Desconstituam-se eventuais constrições efetuadas nos autos.

Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, arquivando-se os autos, com as respectivas baixas.

Numeração única: 4404-47.2015.4.01.3802

4404-47.2015.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	WILSON ANTONIO ALVES - ME

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas finais pela parte executada.

Sem condenação em honorários advocatícios, eis que já incluídos no valor cobrado.

Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo, para cálculo das custas finais e intime-se a parte executada para o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na hipótese de ausência de pagamento, deverá a Secretaria do Juízo providenciar o recolhimento das custas finais, utilizando-se do valor depositado em conta judicial, com as demais providências previstas na Instrução Normativa COGER 01/2019.

Cumpridas as providências, deverá a Secretaria do Juízo adotar as medidas previstas no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/2019, publicada em 14/03/2019, arquivando-se os autos com as respectivas baixas.

Numeração única: 1469-49.2006.4.01.3802

2006.38.02.001469-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO	:	MG00095359 - LUCAS RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00091071 - CRISTINA LOPES CANCADO FONSECA
EXCDO	:	ALMAP FUEL SERVICES LTDA
EXCDO	:	ROGER CARDOSO DA CUNHA
EXCDO	:	RENATO MARQUES DE OLIVEIRA
EXCDO	:	MARCOS VICENTE PASCALE

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas finais pela parte executada.

Sem condenação em honorários advocatícios, eis que já incluídos no valor cobrado.

Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, arquivando-se os autos, com as respectivas baixas.

Numeração única: 7275-79.2017.4.01.3802

7275-79.2017.4.01.3802 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	BRUNO CAMPOS SILVA
ADVOGADO	:	MG00089126 - BRUNO CAMPOS SILVA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 526, § 3º do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao rito da execução contra a Fazenda Pública.

Custas pela União, que delas está isenta (art. 4º, I, da Lei 9.289/96).

Sem condenação em honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-4ª VARA - UBERABA

Juiza Titular	:	DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
Dir. Secret.	:	ELCIMAR DIVINO DE MORAIS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7482-20.2013.4.01.3802
 7482-20.2013.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXCDO	:	ANS FACTORING LTDA
ADVOGADO	:	MG00055631 - ADAIR MIRANDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

INTIME-SE a parte EXECUTADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito acerca do cumprimento da setença em relação aos honorários.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / SSJ de Uberlândia

Dir. Secret.	: DIRETOR DE SECRETARIA
--------------	-------------------------

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

O Exmo. Juiz Presidente da egrégia Turma Recursal da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, Dr. TALES KRAUSS QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, determina a inclusão dos processos abaixo listados em pauta de julgamento da Sessão Ordinária a ser realizada em 25/02/2021, às 14:00 horas. Os advogados, incluindo os advogados públicos e o MPF, ficam cientes de que terão até o dia anterior ao do início da sessão, para formular, com indicação da data da sessão, do endereço eletrônico, telefone e o nome do advogado que participará ou fará a sustentação oral, os pedidos de participação e sustentação oral. Os requerimentos deverão ser feitos, exclusivamente, pelo e-mail 01turec.ubi@trf1.jus.br, conforme o disposto no art. 10º. § 2º., da RESOLUÇÃO PRESI 10118537/27-04—2020. A contagem dos prazos processuais, para as partes representadas por advogado(a), têm início no primeiro dia útil seguinte ao décimo dia após a realização da sessão, iniciando-se, no presente caso, em 08/03/2021, com fluência a partir de 09/03/2021.

Numeração única: 836-59.2011.4.01.3803
836-59.2011.4.01.3803 RECURSO INOMINADO

RECTE	: ISAC PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: MG00126342 - CLAUDIO BITARELLO PERISSE
RECDO	: UNIAO FEDERAL

Numeração única: 37854-94.2009.4.01.3800
2009.38.00.707093-1 RECURSO INOMINADO

RECTE	: UNIAO FEDERAL
RECDO	: DUNALVA DE LOURDES SOUZA

Numeração única: 1139-03.2016.4.01.3802
1139-03.2016.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	: MARIA MADALENA FACIOLI KODAMA
ADVOGADO	: MG00098938 - JOSE ELIAS DE REZENDE
ADVOGADO	: MG00098665 - JOSE ELIAS DE REZENDE JUNIOR
RECDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO - UFTM

Numeração única: 655-03.2017.4.01.3818
655-03.2017.4.01.3818 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: JOSE PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00112132 - KOSMO TOSTA DE OLIVEIRA

Numeração única: 927-60.2018.4.01.3818
927-60.2018.4.01.3818 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- HELIO MARCIO LOPES CARNEIRO
RECDO	:	SELMA CAETANA FLORES MONTEIRO
ADVOGADO	:	MG00084161 - SILVANIA MARIA DOS SANTOS DIAS

Numeração única: 4794-12.2018.4.01.3802
4794-12.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	MG00103237 - RODOLPHO RESENDE CERQUEIRA
RECDO	:	ROSANA ALVES MACHADO
ADVOGADO	:	MG00095040 - CLEBIA BARBOSA DOS REIS

Numeração única: 2537-02.2018.4.01.3806
2537-02.2018.4.01.3806 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	RAQUEL DA SILVA MELO E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00134469 - THIAGO ALVES LIMA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- FREDERICO KERN FERREIRA BARROS

Numeração única: 6810-36.2018.4.01.3802
6810-36.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	JOSE EDMILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00124586 - KEILA ROSA DA SILVA

Numeração única: 7163-13.2017.4.01.3802
7163-13.2017.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	MG00114285 - MARCELLA VIDIGAL LEMOS DUARTE
RECDO	:	TEREZA MARIA DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00078583 - ELTON DE SOUSA

Numeração única: 4763-26.2017.4.01.3802
4763-26.2017.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- ADALBERTO AMORIM JUNIOR
RECDO	:	RANGEL HENRIQUE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00184698 - MARCO ANTONIO AVILA FILHO

Numeração única: 4684-13.2018.4.01.3802
4684-13.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	MG00103237 - RODOLPHO RESENDE CERQUEIRA
RECDO	:	ANDREZZA DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00159255 - ANDERSON FELIX DA SILVA

Numeração única: 2484-67.2017.4.01.3802
2484-67.2017.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- ADALBERTO AMORIM JUNIOR
RECDO	:	MARIA ANGELA PRADO
ADVOGADO	:	MG00152924 - FERNANDA APARECIDA FERREIRA

Numeração única: 7970-96.2018.4.01.3802
7970-96.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	MG00112390 - RICCARDO MARINI DA SILVA GONTIJO
RECDO	:	ALAN KARDEC ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00101462 - CINTHIA MARTINS DOS REIS

Numeração única: 5544-14.2018.4.01.3802
5544-14.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	MG00103237 - RODOLPHO RESENDE CERQUEIRA
RECDO	:	ROBERTO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00109857 - RENATO AFONSO DA SILVA SANTOS

Numeração única: 5573-64.2018.4.01.3802
5573-64.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	MG00114285 - MARCELLA VIDIGAL LEMOS DUARTE
RECDO	:	WELLINGTON WALTER BARROSO
ADVOGADO	:	MG00001734 - SIRLEI ALVES DE ABREU
ADVOGADO	:	MG00170029 - MARIANA DE ABREU PIRES

Numeração única: 2463-57.2018.4.01.3802
2463-57.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	MG00114285 - MARCELLA VIDIGAL LEMOS DUARTE
RECDO	:	ODILIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00001734 - SIRLEI ALVES DE ABREU
ADVOGADO	:	MG00170029 - MARIANA DE ABREU PIRES

Numeração única: 2475-71.2018.4.01.3802
2475-71.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ADRIANO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00059283 - ARMANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	MG00103237 - RODOLPHO RESENDE CERQUEIRA

Numeração única: 1411-26.2018.4.01.3802
1411-26.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ENEDINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00150596 - MAYARA ALESSANDRA NOGUEIRA MARQUES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	MG00103237 - RODOLPHO RESENDE CERQUEIRA

Numeração única: 7332-63.2018.4.01.3802
7332-63.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00133984 - ALEXANDRE MARCUSSI
ADVOGADO	:	MG00116834 - EDUARDO BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00123311 - GILBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- ADALBERTO DE AMORIM JUNIOR

Numeração única: 3669-09.2018.4.01.3802
3669-09.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ABADIA GONTIJO RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADO	:	MG00132742 - MAIKO BATISTA COSTA
ADVOGADO	:	MG00016897 - PAULO RICARDO LIMA CANDIDO
ADVOGADO	:	MG00130575 - ALINE THATIANE COUTINHO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	MG00112390 - RICCARDO MARINI DA SILVA GONTIJO

Numeração única: 4940-24.2016.4.01.3802
4940-24.2016.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	SEBASTIANA DAS GRACAS CANUTO DE PAIVA
ADVOGADO	:	MG00133984 - ALEXANDRE MARCUSSI
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- MARCELUS DIAS PERES

Numeração única: 4186-14.2018.4.01.3802
4186-14.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	GLAUCIA APARECIDA NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO	:	MG00100289 - RICARDO MACEDO LEANDRO

Numeração única: 6697-82.2018.4.01.3802
6697-82.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ANTONIO DOS REIS MESQUITA
ADVOGADO	:	MG00092456 - RENATA BOAVENTURA CORREA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Numeração única: 7306-02.2017.4.01.3802
7306-02.2017.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	LUCIENE LACERDA DE ANDRADE RESENDE
ADVOGADO	:	MG00095040 - CLEBIA BARBOSA DOS REIS

Numeração única: 2267-87.2018.4.01.3802
2267-87.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	LAMARTINE ANTONIO BENAVENTANA LEAL
ADVOGADO	:	MG00035705 - REGINALDO JOSE DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Numeração única: 4304-87.2018.4.01.3802
4304-87.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	FRANCISCO DO NEPOMUCENO VILAS BOAS
ADVOGADO	:	MG00170029 - MARIANA DE ABREU PIRES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Numeração única: 1454-31.2016.4.01.3802
1454-31.2016.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	DANIELA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	:	MG00143931 - DIEGO JOSE MATIAS GARCIA
ADVOGADO	:	MG00135874 - ROBERTA COSTA BENTO MIOTTO

Numeração única: 3706-36.2018.4.01.3802
3706-36.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	JANIO MARCIO APARECIDO VELOSO BORGES
ADVOGADO	:	MG00101462 - CINTHIA MARTINS DOS REIS

Numeração única: 8220-03.2016.4.01.3802
8220-03.2016.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	ROMILDA PRATA
ADVOGADO	:	MG00078868 - FABIANO PRATA STACCIARINI

Numeração única: 7093-59.2018.4.01.3802
7093-59.2018.4.01.3802 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	IVAN RITA LOPES
ADVOGADO	:	MG00163072 - RHIANNON RODRIGUES

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

Turma Recursal - 3ª Turma - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-3ª TURMA RECURSAL - BELO HORIZONTE

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS
---------------	---------------------------------

AUTOS COM ACÓRDÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2710-23.2018.4.01.3807
 2710-23.2018.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	: MARIA LINDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: MG00151591 - EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA FOCAS DE ARAUJO
RECDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS
---------------	---------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4385-62.2016.4.01.3816
4385-62.2016.4.01.3816 RECURSO INOMINADO

RECTE	: ALICE DIAS PEGO
ADVOGADO	: MG00130363 - STHEFANY CAMPOS FREIRE DE LIMA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 11571-27.2016.4.01.3820
11571-27.2016.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: VANDA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO	: MG0169330
- ADRIANA APARECIDA ALVES DINIZ	

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 10224-56.2016.4.01.3820
10224-56.2016.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: ISMAEL RODRIGUES
ADVOGADO	: MG00066089 - BETSAIDA PENIDO ROSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 8765-82.2017.4.01.3820
8765-82.2017.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	: JOSE MENESES DE CARVALHO
ADVOGADO	: MG00171560 - REGIANE FERREIRA LIMA ARRUDA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 2636-60.2018.4.01.3809
2636-60.2018.4.01.3809 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	PEDRO HENRIQUE PIO GUIMARAES
ADVOGADO	:	MG00151676 - ROBSON APARECIDO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo. :	DR. JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS
-----------------	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4710-72.2018.4.01.3814
4710-72.2018.4.01.3814 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARCONE ROCHA CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00172587 - MARCONE ROCHA CAMPOS
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, os 3 últimos comprovantes de rendimento ou cópia de sua última declaração do imposto de renda para reapreciação do pedido assistência judiciária gratuita.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 1831-95.2018.4.01.3813
1831-95.2018.4.01.3813 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	SANTOS BERNARDINO CARVALHAIS
ADVOGADO	:	MG00128923 - RUBENS BARROSO SABINO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Detremino a intimação do autor para que apresente, no prazo de 5 dias, cópia de sua última declaração do imposto de renda para reapreciação do pedido de assistência judiciária gratuita.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 1401-25.2018.4.01.3820
1401-25.2018.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA JOSE MOREIRA DE MELO
ADVOGADO	:	MG00118393 - SIMONE FERREIRA REIS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar se persiste o interesse no prosseguimento do feito.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 8380-42.2018.4.01.3807
8380-42.2018.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ILDA RIBEIRO SOBRAL LIMA
ADVOGADO	:	MG00140889 - HELEN MARCIA COSTA NASCIMENTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 dias.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>),

apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 1908-44.2017.4.01.3812
1908-44.2017.4.01.3812 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	CLAUDIO HORTENCIO PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00167449 - JOAO RICARDO EUSTAQUIO CARDOSO DE PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM ACÓRDÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1322-16.2017.4.01.3809
1322-16.2017.4.01.3809 RECURSO INOMINADO

RECTE	: AMANDA XIMENES NAVES GIOTTO
ADVOGADO	: MG00067675 - LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES
RECDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decide a turma dar provimento ao recurso da ré para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos, julgando prejudicado o recurso da autora, nos termos do voto do relator.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 2582-61.2018.4.01.3820
2582-61.2018.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS-CRO
RECDO	: FLAVIA ALVES DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00133876 - VIVIANE ATANASIO PAIVA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo. :	DR. REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
-----------------	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 844-65.2018.4.01.3811
844-65.2018.4.01.3811 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOSE RENATO PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00062636 - MAURO ARANTES RIOS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a pretensão infringente dos embargos de declaração opostos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para que se manifeste.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: natur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 12719-10.2015.4.01.3820
12719-10.2015.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	JACSON DE ASSIS
ADVOGADO	:	MG00142449 - LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Informe o autor de forma clara e objetiva, qual é o resultado útil do reconhecimento, neste processo, do tempo especial no período do auxílio doença entre 11/05/08 e 20/10/08, haja vista o objeto da demanda e a informação de recebimento de aposentadoria especial contida na fl. 178. Prazo, 5 dias.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: natur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 311-90.2010.4.01.3810
2010.38.10.700049-0 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00081245 - AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO
RECDO	:	CARLOS LEANDRO SANTOS
ADVOGADO	:	MG00116949 - THAISA CRISTINA CANTONI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Prazo de 5 dias.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: natur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 3811-32.2017.4.01.3807
3811-32.2017.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ELISDEU FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00187832 - FILIPE MEIRA MARTINS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nada a prover em relação à petição de fl. 186. Devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. REGIVANO FIORINDO
---------------	-------------------------

AUTOS COM ACÓRDÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2092-69.2018.4.01.3810
 2092-69.2018.4.01.3810 RECURSO INOMINADO

RECTE	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: MG00072777 - REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA
RECDO	: RAL MELO COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: MG00088985 - FABIANO TOLEDO REIS SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: natur.mg@trf1.jus.br.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. REGIVANO FIORINDO
---------------	---	-----------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3005-51.2018.4.01.3810
 3005-51.2018.4.01.3810 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA APARECIDA PINHEIRO EGIDIO
ADVOGADO	:	MG00046275 - CARLOS ROBERTO CAMILLO
RECDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Revogo a concessão, à parte recorrente, do direito aos benefícios da justiça gratuita. Determino sua intimação, para que, no prazo de 5 dias, comprove o preparo recursal, sob pena de deserção.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. REGIVANO FIORINDO
---------------	-------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4928-24.2018.4.01.3807
4928-24.2018.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	: ANGELA DA PIEDADE FELIX DE SA
ADVOGADO	: MG00118436 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Determino o sobrestamento do presente feito.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 1897-02.2009.4.01.3810
2009.38.10.700073-6 RECURSO INOMINADO

RECTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00077470 - EVELINA COSTA VANELLI RIBAS
RECDO	: VICENTINA FERNANDES DE PAIVA
RECDO	: PEDRO VITAL DE PAIVA
ADVOGADO	: MG00077470 - EVELINA COSTA VANELLI RIBAS
ADVOGADO	: MG00000484 - JAEDER ALBERGARIA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos acostados às fl. 62/64 pela CEF.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 2830-66.2018.4.01.3807
2830-66.2018.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	: GISELE RAMOS SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: MG00113934 - RICARDO LOURENCO DE ANDRADE JUNIOR
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo INSS.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 1992-69.2017.4.01.3804
1992-69.2017.4.01.3804 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: MARGARIDA LIMA FERNANDES
ADVOGADO	: MG00110190 - SILVANA DE CARVALHO VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Detremino a intimação da parate autora para se manifestar se pretende renunciar ao valopr excedente a sessenta salários

minimos na data do ajuizamento da ação. Prazo: 10 dias.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 1677-41.2018.4.01.3825
1677-41.2018.4.01.3825 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	JUCIMARA MARIA PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00185072 - BRENDA CRISTINE PEREIRA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MG00053009 - LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA
ADVOGADO	:	MG00185953 - VITOR SEBASTIAO FAGUNDES
ADVOGADO	:	MG00194584 - JERMESON PATRIK LOPES DIAS
ADVOGADO	:	MG00179071 - DEIZIANE AMELIA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, instrumentos que dê poderes à advogada signatária da petição inicial para atuar no feito, sob pena de extinção do processo, sme julgamento do mérito.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Numeração única: 1384-53.2017.4.01.3810
1384-53.2017.4.01.3810 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	EDUARDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00170227 - GIOVANI SOLDANI XAVIER
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Determino o sobrestamento do feito até o julgamento final da mencionada controvérsia pelo STJ.

Nota: O atendimento presencial será mediante agendamento (link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSJMGNUTURNcleodeApoiosTurmasRecursais@trf1.jus.br/bookings/>), apenas para a retirada e devolução de processos. Eventuais dúvidas e esclarecimentos, contactar a secretaria por telefone: 3501-1751 ou E-mail: nutur.mg@trf1.jus.br.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Poços de Caldas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

Juiz Titular	:	DR. RAFAEL VASCONCELOS PORTO
Juiz Substit.	:	DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES
Dir. Secret.	:	DALVA CARVALHO BORGES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 446-39.2019.4.01.3826
446-39.2019.4.01.3826 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MEDCALL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	:	MG00088247 - SAULO VINICIUS DE ALCANTARA
ADVOGADO	:	MG00091132 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00113531 - CINTHIA COSTA MENDES SILVA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem do MM. Juiz Federal, faço vista dos autos às partes para ciência do teor da minuta de RPV expedida à fl. 307, pelo prazo de 05 dias, para manifestação quanto a sua conformidade, nos termos do art. 11 da Resolução 405/2016 do CJF."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

Juiz Titular	:	DR. RAFAEL VASCONCELOS PORTO
Juiz Substit.	:	DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES
Dir. Secret.	:	DALVA CARVALHO BORGES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5099-26.2015.4.01.3826
5099-26.2015.4.01.3826 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS
EMBDO	:	FLAVIANA LUCIANA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00103678 - JULIANO VIEIRA ZAPPIA
ADVOGADO	:	MG00157886 - FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMAO
ADVOGADO	:	MG00103617 - FABIANA MARIANO SCHULTZ CAGNANI
ADVOGADO	:	MG00138214 - KLAIQUE ANDREIA ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vistos, etc.

Dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do TRF-1ª Região para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que a parte eventualmente interessada deverá proceder às providências necessárias ao cumprimento de sentença por meio de procedimento próprio, através de distribuição no sistema PJ-e, nos termos da Portaria PRESI 8016281/2019, sendo que, para distribuição deverão constar as cópias da sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado e os demais documentos referidos no art. 17 da Portaria referida e, ainda, se for o caso, anuência aos cálculos ofertados ou cálculos que entender corretos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 3353-89.2016.4.01.3826
3353-89.2016.4.01.3826 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	EDMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	SP00222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vistos, etc.

Dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do TRF-1ª Região para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que a parte eventualmente interessada deverá proceder às providências necessárias ao cumprimento de sentença por meio de procedimento próprio, através de distribuição no sistema PJ-e, nos termos da Portaria PRESI 8016281/2019, sendo que, para distribuição deverão constar as cópias da sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado e os demais documentos referidos no art. 17 da Portaria referida e, ainda, se for o caso, anuência aos cálculos ofertados ou cálculos que entender corretos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 3753-06.2016.4.01.3826
3753-06.2016.4.01.3826 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOAO JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MG00153092 - VERONICA KAROLINE GATTI FELIZARDO
ADVOGADO	:	MG00083539 - MILTON FERREIRA SOARES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vistos, etc.

Dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do TRF-1ª Região para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que a parte eventualmente interessada deverá proceder às providências necessárias ao

cumprimento de sentença por meio de procedimento próprio, através de distribuição no sistema PJ-e, nos termos da Portaria PRESI 8016281/2019, sendo que, para distribuição deverão constar as cópias da sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado e os demais documentos referidos no art. 17 da Portaria referida e, ainda, se for o caso, anuência aos cálculos ofertados ou cálculos que entender corretos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 377-65.2013.4.01.3810

377-65.2013.4.01.3810 BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00083896 - SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES
ADVOGADO	:	MG00052355 - DOMINGOS SIMIAO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00058059 - IRIS MARIA CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
RÉU	:	ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vistos, etc.

Intimada a se manifestar acerca da certidão negativa de fl. 105, a parte autora deixou transcorrer in albis, o prazo de que dispunha para cumprir o determinado. Assim, ante o não cumprimento das determinações, intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa do Superintendente Regional do Sul de Minas (Rua São Paulo, n. 100, 2º andar, Centro, Poços de Caldas), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do eventual interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, III, §1º, do CPC)."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

Juiz Titular	:	DR. RAFAEL VASCONCELOS PORTO
Juiz Substit.	:	DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES
Dir. Secret.	:	DALVA CARVALHO BORGES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 613-90.2018.4.01.3826
613-90.2018.4.01.3826 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	LOURDES LOPES DOMINGUES
ADVOGADO	:	MG00160207 - PAULO HENRIQUE CAIXETA BARBOSA DO LAGO
ADVOGADO	:	MG00093389 - RODRIGO PAIVA FONSECA
ADVOGADO	:	MG00173226 - GABRIELLA MELO DE CARVALHO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vistos, etc.

LOURDES LOPES DOMINGUES promoveu execução contra o INSS.

Às fls. 267/268 foram minutados precatório e RPV.

Às fls. 270/271 ofícios COREJ/IT informando o depósito dos valores. Às fls. 294/296 o Banco do Brasil comprova a transferência dos valores par conta de titularidade da parte autora (principal) e para conta do advogado constituído (honorários de sucumbência).

Nada requerido pelas partes, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II do novo CPC.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Intimem-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São João Del Rei

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DEL REI-JEF ADJ - SÃO JOÃO DEL REI

Juiza Titular	:	DRA. ARIANE DA SILVA OLIVEIRA
Juiza Substit.	:	DRA. INGRID ARAGÃO FREITAS PORTO
Dir. Secret.	:	MARIA ELVIRA BATISTA BAHIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. ARIANE DA SILVA OLIVEIRA
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1144-15.2018.4.01.3815
 1144-15.2018.4.01.3815 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE NIVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00139308 - CAIO CESAR DE CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dar vista destes autos à parte que solicitou seu desarquivamento e os disponibilizar em secretaria pelo prazo de dez dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DEL REI-1ª VARA - SÃO JOÃO DEL REI

Juiza Titular	:	DRA. ARIANE DA SILVA OLIVEIRA
Juiza Substit.	:	DRA. INGRID ARAGÃO FREITAS PORTO
Dir. Secret.	:	MARIA ELVIRA BATISTA BAHIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. INGRID ARAGÃO FREITAS PORTO
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2797-86.2017.4.01.3815
2797-86.2017.4.01.3815 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	RODRIGO AUGUSTO ROCHA
ADVOGADO	:	MG00066054 - ROGERIO DE ARAUJO GABRIEL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de agravo em execução (artigo 197 da Lei de Execução Penal) interposto pelo Ministério Público Federal (f. 379/386) em face da decisão que declinou da competência para processamento da execução penal ao Juízo da Comarca de Barbacena, no qual já se processa a referida execução nos autos SEEU n. 0008684-73.2018.8.13.0056 (f. 375/376).

Na ausência de disciplina própria na referida lei, o agravo em execução observa o rito próprio do recurso em sentido estrito (artigo 2.º da LEP).

Assim, considerando a interposição de agravo já com as razões recursais (f. 380/386), intime-se o apenado por meio de seu advogado constituído para que se manifeste sobre o recurso no prazo de 02 dias (CPP, art. 588).

Decorrido o prazo, com a resposta do recorrido ou sem ela, tornem os autos conclusos (CPP, art. 589).

Intime-se a defesa constituída também sobre a decisão de f. f. 375/376, conforme já determinado.

São João del-Rei, 12 de janeiro de 2021.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 27

Disponibilização: 12/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Unai



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unai-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG

PROCESSO: 0002690-43.2011.4.01.3818
CLASSE: MONITÓRIA (40)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU: ITAMAR CARVALHO BARBOSA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito quanto ao depósito realizado pela Caixa Econômica Federal às fls. 128/131, no prazo de 15 dias, ficando advertido de que qualquer discordância deverá ser manifestada expressamente, sob pena de se colher o silêncio como anuência ao cumprimento integral da obrigação.

Por sua vez, conforme disciplinado na Portaria COGER-TRF1-8388486, a transferência eletrônica de valores depositados em conta vinculada ao juízo terá preferência em relação a expedição de Alvará judicial.

Assim sendo, para levantamento dos valores, o beneficiário deverá informar prioritariamente os dados de conta bancária de sua titularidade a fim de que seja realizada a referida operação.

Sendo informados dados bancários e requerida a transferência, determino desde já que seja OFICIADO a Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência dos valores constantes às fls.128/131 para a conta indicada, observando-se que deverão ser enviados a este Juízo os comprovantes da referida operação.

Ainda, importante observar que caberá à instituição financeira efetuar sobre a quantia disponibilizada a retenção da contribuição para o PSS, se houver, bem como do Imposto de Renda, consoante Art. 3º, §2º, da Portaria COGER-8388486.

Não havendo conta bancária e sendo requerido, expeça-se alvará para recebimento dos valores depositados.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se definitivamente o processo.

Intime-se.

Unai/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinado Digitalmente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unai-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG

PROCESSO: 1002757-10.2019.4.01.3818
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
EXECUTADO: BARRA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME

DESPACHO

Defiro a penhora em dinheiro, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, conforme requerido.

Solicitem-se informações, via BACENJUD, acerca de eventuais ativos financeiros em nome de **BARRA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME (CNPJ: 07.036.592/0001-40)**, devidamente intimada para pagamento, até o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor do débito fornecido pelo exequente na petição ID 388223358, liberando-se, nos termos do § 1º do art. 854 do CPC, eventual valor excedente que seja bloqueado.

Havendo resposta positiva por parte das instituições bancárias, intime-se o executado para que apresente as alegações de que trata o § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Nada sendo requerido, promova-se a transferência dos valores bloqueados para conta judicial à disposição deste Juízo.

Sendo negativas as respostas ou na eventualidade de penhora de valor ínfimo, cujo desbloqueio determino desde já, ou de valor inferior ao débito, intime-se a exequente para que, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, requeira o que entender cabível.

Unai/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinado Digitalmente
JUIZ FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Unai-MG

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0001244-63.2015.4.01.3818

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: VALMIR GONTIJO FERREIRA, CONSTRUTORA PARCAN LTDA, PAULO HENRIQUE CARAMATI MANATA, ABELARDO FERREIRA MENDES

Advogados do(a) RÉU: VALTER FERREIRA XAVIER FILHO - DF03137, THAIS JANSEN WATANABE - DF31651, VALERIA CHIANCA TOSCANO DA FRANCA - DF24456, LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA - DF03679, ANA RAQUEL COELHO SANTOS - DF51642, CARLOS ANTUNES GUIOTTI DOS SANTOS - DF54370

Advogados do(a) RÉU: RENE LUIS DA SILVA GURGEL - MG105697, ANDREA FERNANDES RABELLO - MG70831, VALERIO RODRIGUES SILVA - MG51583

SENTENÇA

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Trata-se de embargos de declaração (fls. 812/817¹) opostos por PAULO HENRIQUE CARAMATI MANATA face à decisão de fls. 806, que negou conhecimento a embargos anteriormente aviados face à sentença prolatada no feito.

Decido.

Embargos de declaração de fls. 812/817

O novo CPC, em seu art. 1.003, § 4º prevê a seguinte regra: "§4º Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem."

Verifico que a sentença foi publicada em 01/10/2018 (fls. 779), numa segunda-feira, ao passo que os embargos de declaração de fls. 792/797 foram postados em 08/10/2018, consoante fls. 798, ou seja, no quinto dia útil do prazo próprio para o recurso, pelo que de fato é tempestivo.



Assim, sem mais delongas, é o caso de dar provimento aos embargos de declaração de fls. 812/807 e analisar, por conseguinte, os embargos anteriormente opostos face à sentença de mérito, quais sejam, os de fls. 792/797.

Embargos de declaração de fls. 792/797

Sustenta o embargante ter havido omissão na referida sentença de fls. 766/778, uma vez que ela teria deixado de apreciar a tese de ilegitimidade passiva arguida em sede de contestação. Diz que a questão relativa ao período em que o Embargante não fazia parte do quadro societário da Construtora *Parcan* não foi alvo de qualquer consideração pela sentença recorrida, emergindo omissão que deve ser sanada.

Não assiste razão, contudo, ao embargante.

O MM. Juiz sentenciante expressamente asseverou que as preliminares de ilegitimidade passiva, no caso vertente, confundiam-se com o mérito da demanda, pelo que seriam apreciadas dessa forma, e assim o fez, no que toca ao embargante:

*“Com relação à empresa executora da obra e seus sócios, observo que o requerido Paulo Henrique **confirmou ter recebido todo o pagamento pela obra pactuada**, bem como que o diretor de obras da empresa à época dos fatos era o sócio requerido Abelardo Ferreira, tendo este, a seu turno, confirmado referida informação (fls. 165/167 e 201/202), sendo certo que ambos tinham poderes de administração e assinaram documentos que compuseram a licitação e receberam integralmente os valores referentes ao contrato, **mesmo não tendo a obra sido concluída e com a utilização de materiais substituídos e parcelas não realizadas**. Desta feita, os elementos coligidos são suficientes para comprovar a atuação da Construtora Parcan Ltda., que sagrou-se vencedora da Concorrência n. 01/2002, bem como dos sócios administradores de fato e de direito das mesmas, Paulo Henrique Caramati Manata e Abelardo Ferreira Mendes, o que enseja o ressarcimento do erário em razão da aplicação indevida de verbas públicas relativas ao objeto do Convênio n. 758/2001”.*

Desta feita, os embargos de declaração não têm o condão de forçar o juiz a reexaminar todos os pormenores da argumentação, quando tenha adotado tese explícita e específica para proferir a decisão.

Omissão sanável por intermédio de embargos declaratórios ocorre quando o juízo deixa de se pronunciar acerca de matéria sobre a qual está legalmente obrigado a fazê-lo, não sendo essa a realidade dos presentes autos.

Assim, não está o juízo obrigado a responder todas as alegações da parte quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar e proferir a decisão.

Percebe-se sem maior esforço que não existe qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser esclarecida por meio destes embargos de declaração.

Na realidade, vislumbra-se que as razões contidas na peça de embargos traduzem claramente a intenção na reapreciação da matéria, com objetivo de modificação da decisão, desafiando o manejo de recurso próprio, o que não se confunde como os embargos de declaração previstos no artigo 1022, do CPC/15.



DISPOSITIVO

Pelo exposto:

a) Dou provimento aos embargos de declaração de fls. 812/807 para fins de conhecer a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 792/797, estes aviados em face da sentença prolatada nos autos.

b) Por conseguinte, conheço dos embargos de declaração de fls. 792/797, eis que tempestivos, mas **NEGO-LHES provimento**, mantendo a sentença prolatada.

Providências finais:

Malgrado o requerido tenha pugnado pela retificação da digitalização dos autos (fls. 1530, id. 303135363), entendo que a medida é contraproducente, na medida em que o próprio requerido já acostou ao feito os documentos alegadamente faltantes: a) o documento de fls. 1533 (id. Num. 303127411 - Pág. 2) demonstra a data da postagem (25/04/2018) da especificação de provas que encontra-se às fls. 763/764; b) o documento de fls. 1536 (id Num. 303127414 - Pág. 8) demonstra a data da postagem dos embargos de declaração de fls. 792/797, ora negados.

Assim, acolho os documentos referidos como partes integrantes dos autos, independentemente de sua transposição para sua ordem cronológica, eis que assim não prejudicam em nada a correta análise do feito.

Intimem-se.

Unai, data da assinatura eletrônica.

Emmanuel Mascena de Medeiros

Juiz Federal

[1] Toda a citação de folhas dos autos se referem à numeração da rolagem única, em ordem crescente.

